



apa

agência portuguesa
do ambiente

Registo de Produtores



20 de janeiro de 2026

Mafalda Mota
DFEMR



ENQUADRAMENTO LEGAL

Diretiva
Quadro de
Resíduos

- O Regime Geral da Gestão de Resíduos (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro) elenca um conjunto de princípios a que deve obedecer o licenciamento das atividades reguladas. O princípio da responsabilidade alargada do produtor tem como pressuposto que os custos da gestão de resíduos resultantes da produção e descarte de um determinado produto devem ser suportados pelo respetivo produtor. Tal princípio é uma concretização do princípio do poluidor-pagador na área da gestão de resíduos.

Diretivas
Comunitárias

- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX), que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do princípio da responsabilidade alargada do produtor.
- Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, relativo aos produtos de plástico de utilização única

Regulamento
(UE)
2023/1542

- Relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE

Regulamento
(UE)
2025/40

- Relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE

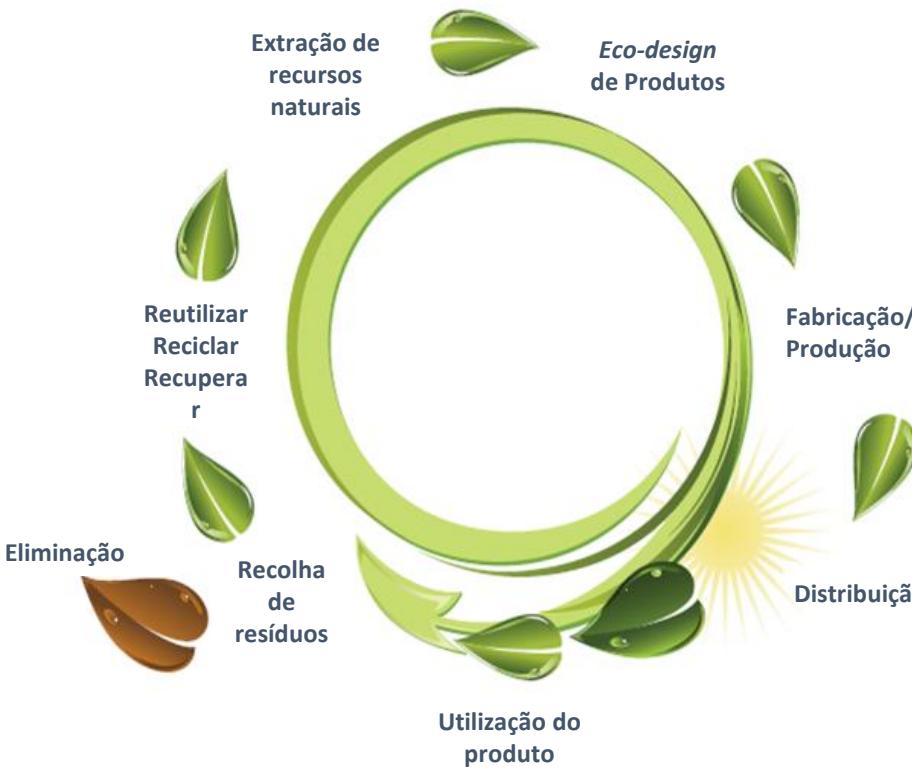


Decreto-lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do princípio da responsabilidade alargada do produtor.
Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro	Sistema de incentivo à devolução e depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos).
Lei n.º 41/2019, de 21 de junho	Elimina o prazo para o desmantelamento dos veículos em fim de vida nos centros de abate (segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
Decreto-Lei n.º 86/2020, de 14 de outubro	Transpõe diversas diretivas relativas aos veículos em fim de vida e à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico (terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto	Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.
Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro	Retifica o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, do Ambiente e Ação Climática, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de Fevereiro	Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais.
Decreto-Lei n.º 106/2023, de 17 de Novembro	Altera o anexo xvi do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março	Altera os regimes da gestão de resíduos, de deposição de resíduos em aterro e de gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produto.
Decreto-Lei n.º 34/2024, de 17 de maio	Altera o regime de licenciamento do sistema de depósito e reembolso de embalagens de bebidas não reutilizáveis, alterando o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março.
Decreto-Lei n.º 139-A/2025, de 11 de dezembro	Altera o artigo 58.º - Recolha seletiva de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

Responsabilidade alargada do produtor (RAP)

O princípio da responsabilidade alargada do produtor confere ao produtor do bem/produto a responsabilidade por uma parte significativa dos impactes ambientais dos seus produtos ao longo do seu ciclo de vida (fases de produção, comércio, consumo e pós-consumo).

O que é?



Concretamente, e de acordo com o Regime Geral de Gestão de Resíduos consiste em "atribuir, total ou parcialmente, física e ou financeiramente, ao produtor do produto a responsabilidade pelos impactes ambientais e pela produção de resíduos decorrentes do processo produtivo e da posterior utilização dos respetivos produtos, bem como da sua gestão quando atingem o final de vida".

Responsabilidade alargada do produtor

A quem se aplica?

G apambiente.pt/residuos/circulares

lovo separador US Portal Contactus Filedoc Barra de marcadores M

 **apa** agência portuguesa do ambiente

Destinatário	
Circular n.º 01/2025/DFEMR	Produtores/embaladores abrangidos por fluxos
Circular n.º 02/2022/DRES-DFEMR (rev. abril 2024)	Entidades gestoras de resíduos
Circular n.º 01/2022/DFEMR (rev. julho 2025) - Click here for English	Distribuidores e revendedores
Circular n.º 05/2021/DFEMR (rev. julho 2025)	Produtores/embaladores abrangidos pelo produtor
Circular n.º 04/2021/DRES-DFEMR	Operadores de Produtor/destinatários

5 

Circular n.º 01/2025/DFEMR
V1.0



CIRCULAR n.º 01/2025/DFEMR

Responsabilidade alargada do produtor

Data: 1 de setembro de 2025

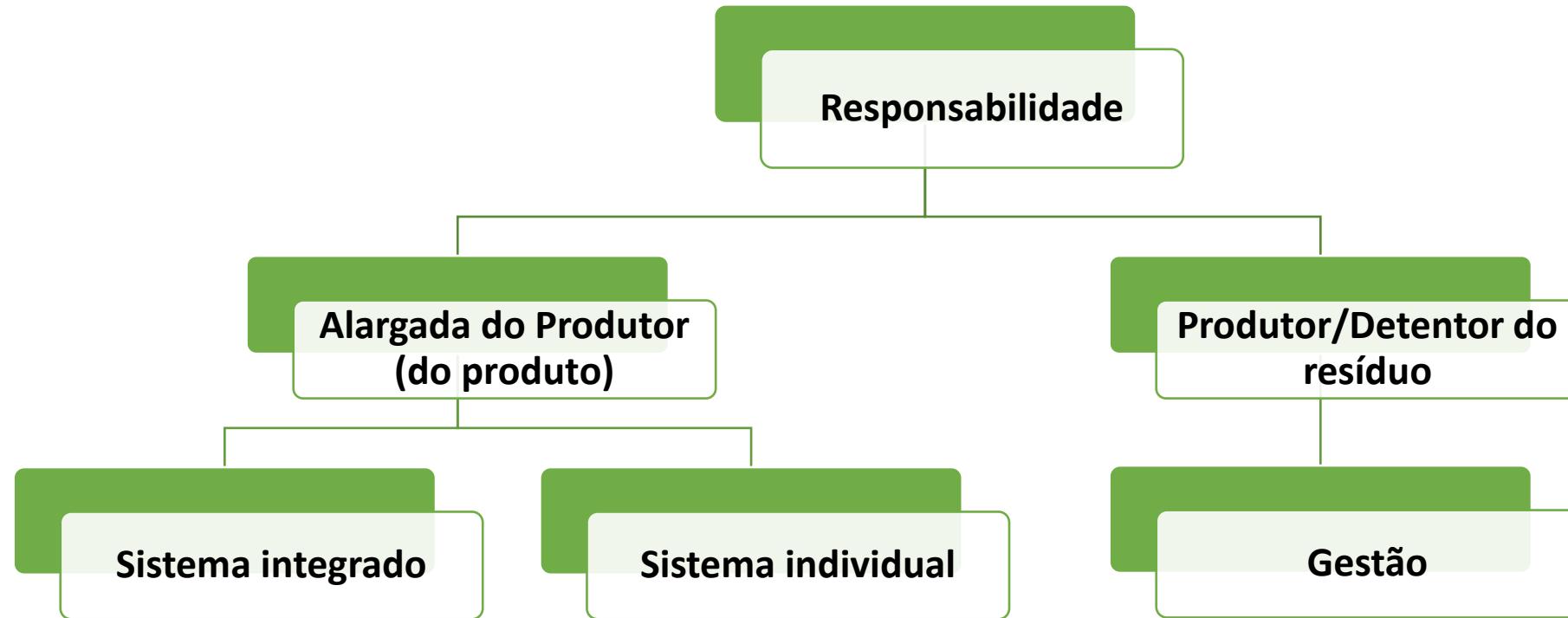
Destinatário: Produtores/Embaladores de produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

O que é a responsabilidade alargada do produtor?

A Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP) determina que o operador económico que coloca o produto no mercado é responsável pelos impactes

Responsabilidade pela gestão



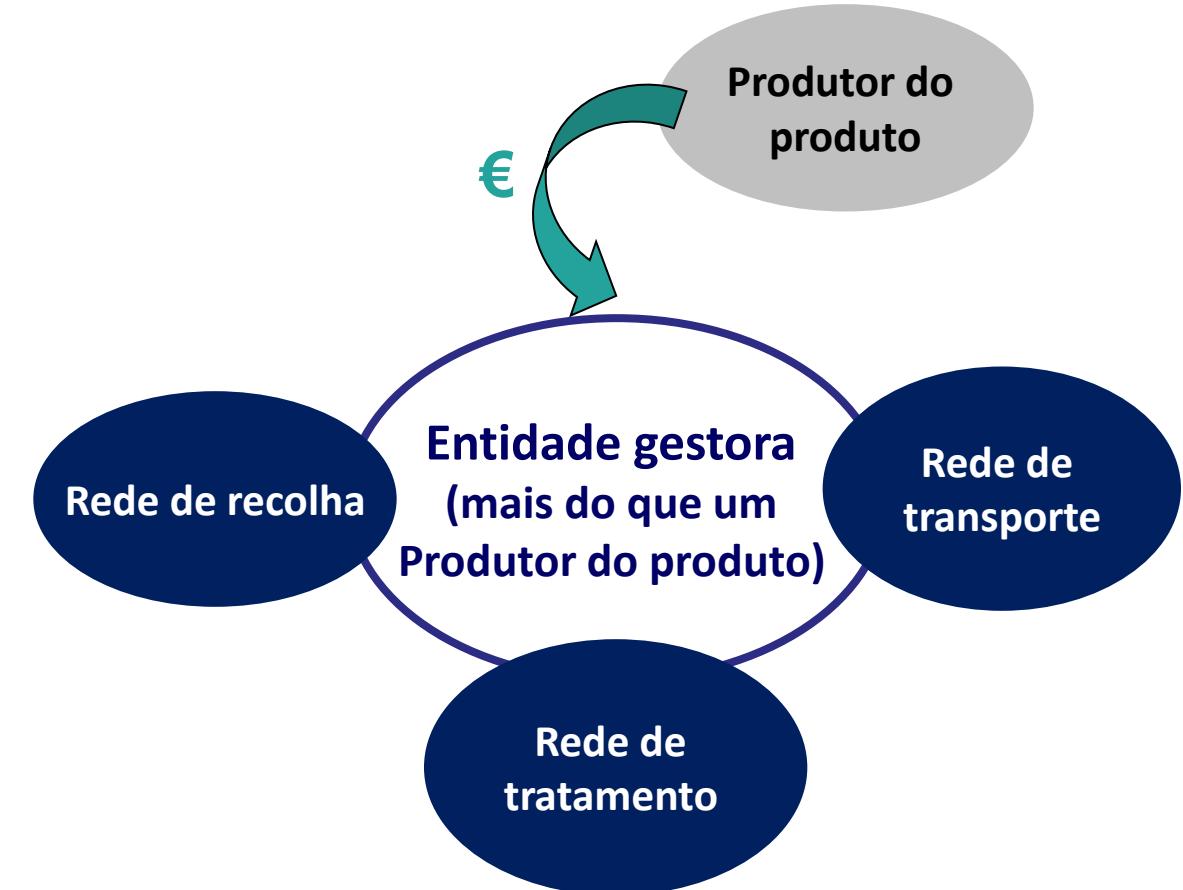
SISTEMAS INTEGRADOS E SISTEMAS INDIVIDUAIS

- O que são?

Sistema Individual



Sistema Integrado

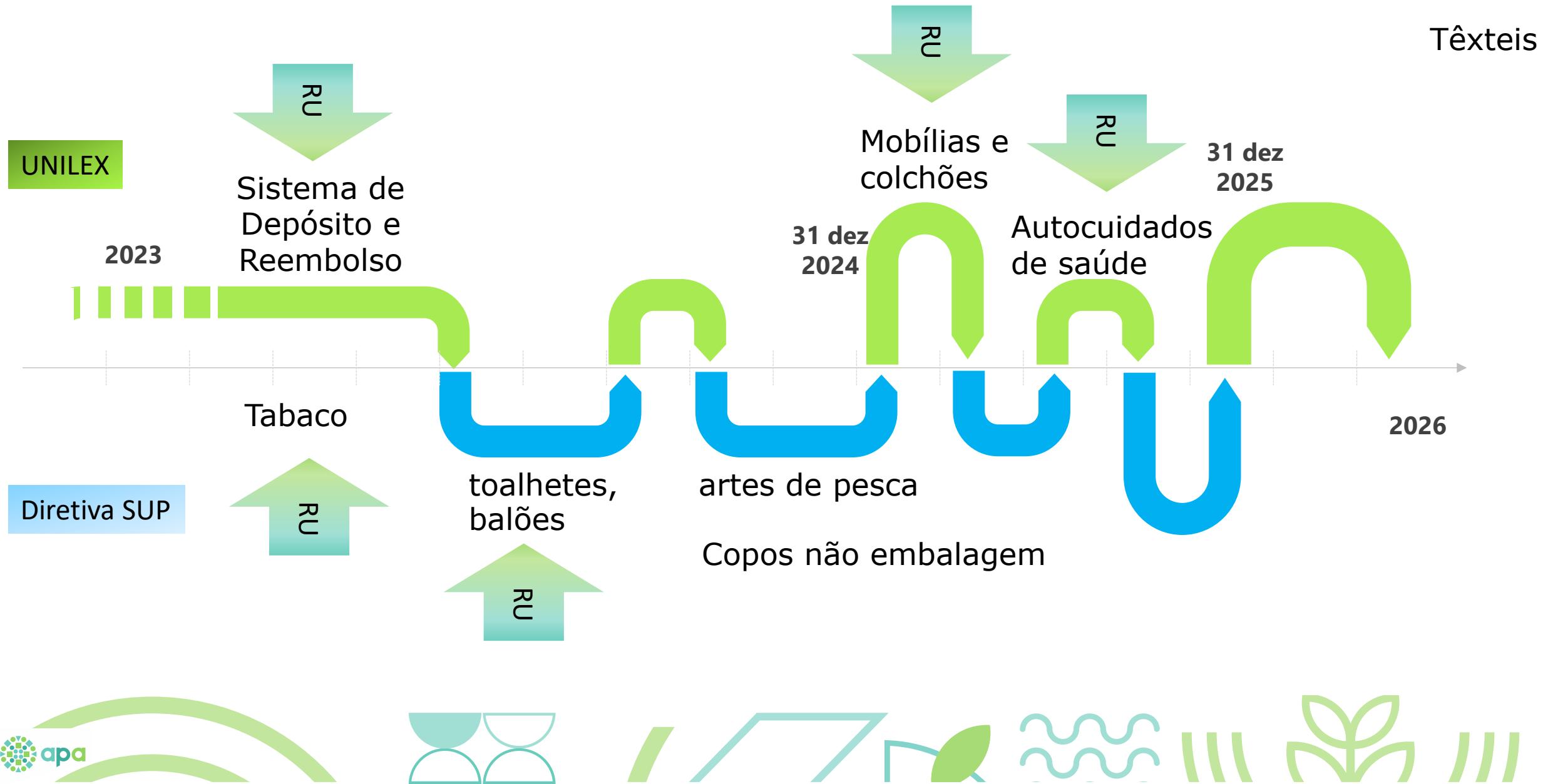


ENTIDADES GESTORAS

Já licenciadas	Resíduos de embalagens e copos de plástico não embalagem	SPV e NOVO VERDE e ELECTRÃO	  
	Resíduos de embalagens de medicamentos e restos de medicamentos	VALORMED	 <small>Os medicamentos fora de uso também têm remédio.</small>
	Resíduos de embalagens de fitofarmacêuticos, sementes e biocidas, rações, fertilizantes	SIGERU	 
	Pneus usados	VALORPNEU	
	Resíduos de Baterias	ELECTRÃO; ERP PORTUGAL; VALORCAR; EGMAIS	   
	Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	ELECTRÃO; ERP PORTUGAL	 
	Óleos lubrificantes usados	SOGILUB	
	Veículos em fim de vida	VALORCAR	
	Produtos do tabaco que contém plástico	ÚNICO	
	Sistema de depósito e reembolso	SDR PORTUGAL	



Novos Fluxos



- Introdução de 2 novos fluxos:

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1 - O presente decreto-lei aplica-se:
[...]

- h) Às mobílias colocadas no mercado, colchões e respetivos resíduos;
- i) Aos produtos e resíduos de autocuidados de saúde no domicílio.



Até 31 de dezembro de 2025
Artigo 87.º A e 87.º B



Embalagens – Alterações recentes

Alargamento da **RAP a todas as embalagens a partir de 01.01.2025**, de acordo com o previsto na Diretiva Embalagens e, consequentemente, no UNILEX (n.º 2 do artigo 19.º, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2024 e artigo 20.º (produção de efeitos) do próprio Decreto-Lei n.º 24/2024).



Alteração das licenças da SPV, Novo Verde e Electrão para abarcarem todas as embalagens (exceto aquelas que estão no âmbito da Valormed, da SIGERU/Valorfito e as embalagens reutilizáveis)

Artigo 22.º

Sistemas de Gestão de Embalagens e resíduos de embalagens não reutilizáveis

1 - Para efeitos do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente decreto-lei, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis, bem como os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis, ficam obrigados a submeter a gestão dos resíduos de embalagens a **um sistema individual** ou a **um sistema integrado**, cujas normas de funcionamento são as constantes do presente decreto-lei.

2 - O disposto no número anterior é aplicável às **embalagens primárias, secundárias e terciárias, de cuja utilização resulte a produção de resíduos não urbanos**, caso em que a responsabilidade pela sua gestão é custeada pelo produtor do resíduo, com exceção das embalagens primárias de produtos que à data de entrada em vigor do presente decreto-lei estejam já ao abrigo de um sistema integrado de gestão, nomeadamente, as embalagens de medicamentos, de produtos fitofarmacêuticos, de biocidas e sementes e de medicamentos veterinário

Embalagens – Alterações recentes

- Alargamento do RAP a todas as embalagens a partir de 01.01.2025:**

Aditadas Licenças das Entidades Gestoras para Embalagens Generalistas

Entidade Gestora Sociedade Ponto Verde

- Aditamento Licença Sociedade Ponto Verde
- Homologação Aditamento pelos membros do Governo
- Licença Sociedade Ponto Verde
- Homologação pelos membros do Governo
- Despacho n.º 13288-D/2023

Prorroga até 30 de junho de 2024 a vigência das licenças atribuídas às entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de resíduos.



Entidade Gestora Novo Verde

- Aditamento Licença Novo Verde
- Homologação Aditamento pelos membros do Governo
- Licença Novo Verde
- Homologação pelos membros do Governo
- Despacho n.º 132

Prorroga até 30 de junho de 2024 a vigência das licenças atribuídas às entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de resíduos.

Entidade Gestora Electrão – Associação de Gestão de Resíduos

- Aditamento Licença Electrão
- Homologação Aditamento pelos membros do Governo
- Licença Electrão
- Homologação pelos membros do Governo
- Despacho n.º 13288-D/2023

Prorroga até 30 de junho de 2024 a vigência das licenças atribuídas às entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos.



Embalagens Reutilizáveis



Embalagens reutilizáveis

Embalagem ou componente concebido, criado e colocado no mercado para poder **cumprir, durante o seu ciclo de vida, um número mínimo de trajetos ou de rotações** por reabastecimento ou reutilização **para o mesmo fim para que foi concebida**.



Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX)

Artigo 23.º
Sistema de gestão de embalagens reutilizáveis

11 - Os embaladores que estabeleçam sistemas de reutilização devem informar a APA, I. P., a DGAE, e, no caso do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, a ERSAR sobre as condições de funcionamento dos mesmos, preenchendo anualmente o formulário disponibilizado pela APA, I. P., no seu sítio na Internet, **até ao dia 30 de abril do ano seguinte ao qual a informação diz respeito.**

<https://apambiente.pt/residuos/embalagens-reutilizaveis>



The screenshot shows the APA website with the URL apambiente.pt/index.php/residuos/embalagens-e-residuos-de-embalagens. The page features the APA logo (a green circular icon with dots) and the text 'final, contribuindo assim para a transição para uma economia circular'. Below this is a bullet point about the 'DECISÃO DA COMISSÃO de 28 de Janeiro de 1997' and a link to 'Formulário para Sistemas de reutilização de embalagens'. The 'Embalagens reutilizáveis' section is also visible.

- final, contribuindo assim para a transição para uma economia circular
- DECISÃO DA COMISSÃO de 28 de Janeiro de 1997
Cria o sistema de identificação dos materiais de embalagem nos termos da Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a embalagens e resíduos de embalagens

Embalagens reutilizáveis

- Formulário para Sistemas de reutilização de embalagens, previsto no n.º 11 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro
- Formulário para Sistemas de reutilização de embalagens, previsto no n.º 11 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (formato ODS)

Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX)

Artigo 23.º-D

Sistema de reutilização de embalagens reutilizáveis em regime de aluguer

1 - As **entidades que procedam à disponibilização de embalagens primárias, secundárias e terciárias reutilizáveis, em regime de aluguer, bem como de embalagens de serviço**, estabelecem individualmente um **sistema de gestão de embalagem reutilizável**, constituindo-se como operadores dos referidos sistemas, em observância da responsabilidade alargada do produtor.

2 - As entidades referidas no número anterior devem assegurar a recolha das embalagens reutilizáveis durante o ciclo de retorno, o cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 23.º, bem como a gestão dos resíduos das embalagens, no fim do ciclo de retorno.

3 - As entidades referidas no n.º 1 ficam obrigadas a comunicar à APA, I. P., e à DGAE, através do SIRER, a quantidade de embalagens reutilizáveis, por material, que são colocadas pela primeira vez no ano de reporte, o respetivo peso, o número de rotações que a embalagem realiza por ano, bem como a quantidade de embalagens que são recolhidas para reutilização em função da quantidade colocada no mercado.

4 - A APA, I. P., e a DGAE podem determinar a realização de auditorias à informação transmitida nos termos do n.º 11 do artigo 23.º.



Embalagens Reutilizáveis

Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX)

Artigo 25.º-C **Embalagens reutilizáveis**

- 1 - A colocação no mercado de embalagens reutilizáveis ocorre quando estas são disponibilizadas pela primeira vez juntamente com as mercadorias que devem conter, proteger, movimentar, entregar ou apresentar.
- 2 - As embalagens reutilizáveis não devem ser consideradas como tendo sido colocadas no mercado depois de terem sido reutilizadas.
- 3 - As embalagens reutilizáveis quando devolvidas para reutilização não são consideradas resíduos de embalagens.
- 4 - As embalagens reutilizáveis devem cumprir os requisitos estabelecidos na parte III do anexo VIII. [Ver definição](#)
- 5 - O cumprimento no disposto no n.º 11 do artigo 23.º, bem como a obrigação de reporte no SIRER, à APA, I. P., e à DGAE recai sobre o embalador, incluindo no caso das embalagens de serviço, com exceção das situações em que:
 - a) As embalagens reutilizáveis são disponibilizadas em regime de aluguer, situação em que as obrigações são asseguradas pela empresa de aluguer, em conformidade com o disposto no artigo 23.º-D;
 - b) O adquirente fornece a embalagem reutilizável para acondicionamento dos produtos adquiridos.



Embalagens Reutilizáveis

4 - As embalagens reutilizáveis **devem cumprir os requisitos** estabelecidos **na parte III do anexo VIII.**

III - Requisitos específicos da possibilidade de reutilização das embalagens a preencher cumulativamente:

a) As propriedades físicas e as características das embalagens devem permitir um certo número de viagens ou rotações, em condições de utilização normais previsíveis.

b) As embalagens usadas devem poder ser tratadas de forma a respeitar os requisitos de saúde e segurança dos trabalhadores.

c) Os requisitos específicos das embalagens valorizáveis devem ser cumpridos quando as embalagens deixam de ser reutilizadas e se transformam em resíduos.



Desde
11 de
fevereiro
2025

REGULAMENTO (UE) 2025/40 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

Artigo 11.º Embalagens reutilizáveis

1. As embalagens colocadas no mercado a partir de **11 de fevereiro de 2025** são consideradas **reutilizáveis se satisfizerem todos os seguintes requisitos:**

- a) Terem sido concebidas, projetadas e colocadas no mercado com o objetivo de serem reutilizadas várias vezes;
- b) Terem sido concebidas e projetadas para realizar o maior número possível de rotações em condições de utilização normais previsíveis;
- c) Cumprirem os requisitos aplicáveis em matéria de saúde dos consumidores, segurança e higiene;
- d) Poderem ser esvaziadas ou descarregadas sem serem danificadas de uma forma que impeça o seu posterior funcionamento e a sua reutilização;
- e) Poderem ser esvaziadas, descarregadas, reenchidas ou recarregadas sem deixar de manter a qualidade e a segurança do produto embalado, e assegurando simultaneamente o cumprimento dos requisitos de segurança e higiene aplicáveis, inclusive em matéria de segurança dos alimentos;
- f) Poderem ser recondicionadas em conformidade com o anexo VI, parte B, sem deixar de manter a sua capacidade de desempenhar a função a que se destinam;
- g) Permitirem a aposição de rótulos e a disponibilização de informações sobre as propriedades do produto e sobre a própria embalagem, incluindo quaisquer instruções e informações pertinentes para garantir a segurança, a utilização adequada, a rastreabilidade e o prazo de validade do produto;
- h) Poderem ser esvaziadas, descarregadas, reenchidas ou recarregadas sem riscos para a saúde e a segurança dos responsáveis por essas atividades; e
- i) Cumprirem os requisitos específicos aplicáveis às embalagens recicláveis previstos no artigo 6.º, de forma a poderem ser recicladas quando se transformam em resíduos.

CAPÍTULO II

Regras comuns de gestão de fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do

produtor

SECÇÃO I

Sistemas de gestão

Artigo 7.º

Sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos

1 - Para efeitos do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente decreto-lei, os produtores do produto, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis e os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis ficam obrigados a gerir os respetivos resíduos através de um sistema individual ou de um sistema integrado, sujeito a autorização ou licença, respetivamente, nos termos do presente decreto-lei



CAPÍTULO IV Colocação no mercado, fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 88.º Proibições de colocação e disponibilização no mercado

1 - É proibida a colocação no mercado de produtos quando os respetivos produtores, embaladores ou fornecedores de embalagens de serviço:

- a) Não tenham, para cada tipologia ou categoria de produto ou embalagem em concreto, adotado um dos sistemas previstos no n.º 1 do artigo 7.º;
- b) Não estejam em cumprimento da obrigação de inscrição prevista no n.º 1 do artigo 19.º



CAPÍTULO IV Colocação no mercado, fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 90.º Contraordenações ambientais



2 - Constitui contraordenação ambiental grave, punível nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

eeee) O incumprimento das proibições referidas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 88.º.



QUEM é o PRODUTOR DO PRODUTO?

O «**produtor do produto**» é a pessoa singular ou coletiva que é produtor ou embalador e que:

- i) Esteja estabelecida em Portugal e conceba, fabrique, monte, transforme ou rotule o produto, ou mande conceber, fabricar ou embalar o produto, e o coloque no mercado sob nome ou marca próprios;
- ii) Esteja estabelecida em Portugal e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado do produto fabricado por terceiros, sob nome ou marca próprios.
- iii) Esteja estabelecida em Portugal e coloque no mercado o produto proveniente de outro país, seja este novo, usado e objeto da primeira transação, em segunda mão, ou resultante da preparação para reutilização;
- iv) Esteja estabelecida noutro país e proceda à venda do produto, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização do mesmo no mercado, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores finais em Portugal [[Circular n.º 01/2022/DFEMR](#)].



QUEM é o PRODUTOR DO PRODUTO?



Circular n.º 01/2025/DFEMR
V1.0

CIRCULAR n.º 01/2025/DFEMR**Responsabilidade alargada do produtor**

Data: 1 de setembro de 2025

Destinatário: Produtores/Embaladores de produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual



Circular n.º 01/2022/DFEMR

CIRCULAR n.º 01/2022/DFEMR**Obrigações associadas à colocação no mercado em Portugal de produtos provenientes de outros países**

Data: janeiro 2022, revista em julho de 2025

Destinatário: Distribuidores e fornecedores estrangeiros

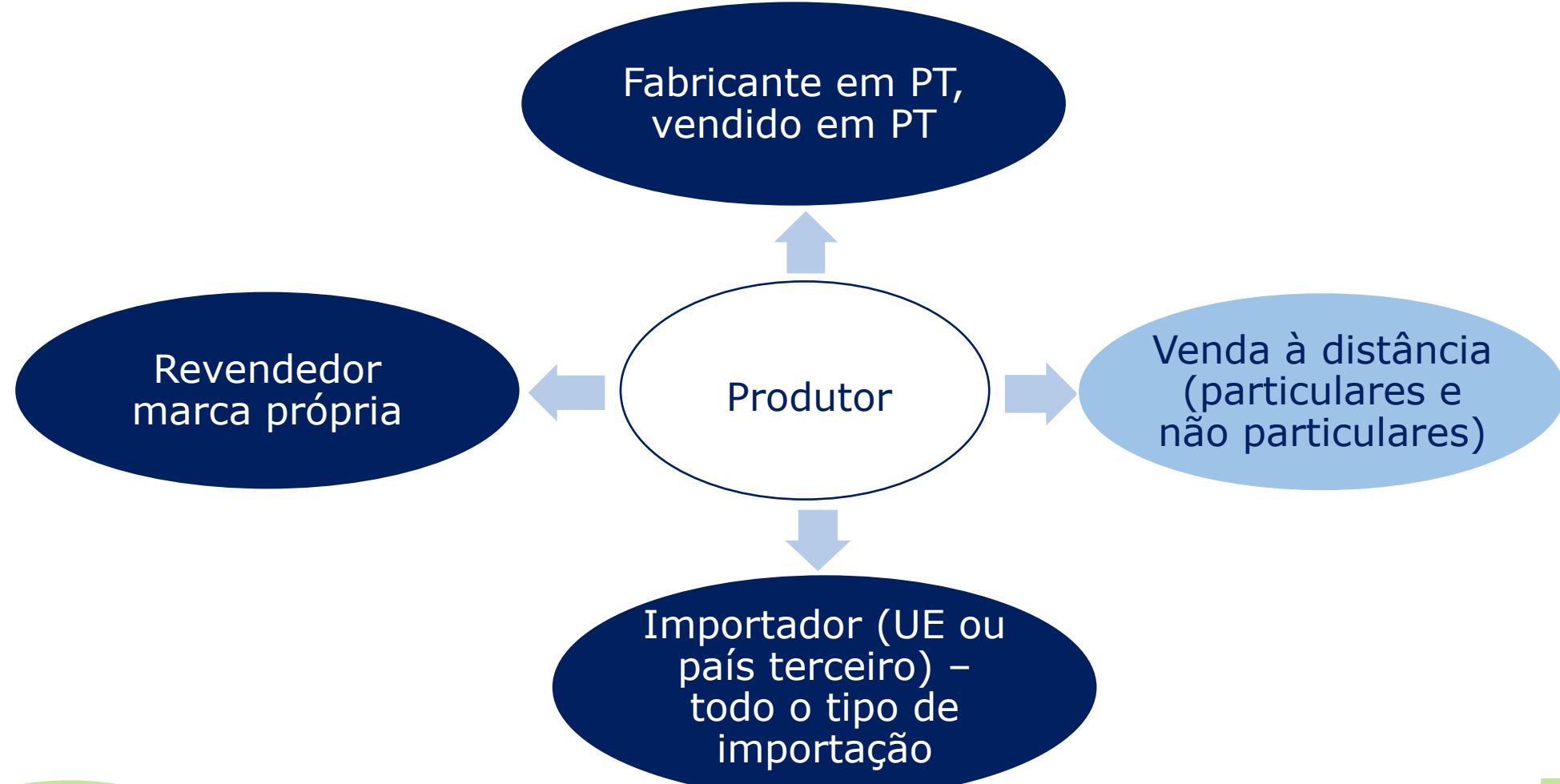
Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circulares/circular1_2025.pdf

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circulares/circular1_2022.pdf



Colocação no mercado – artigo 7.º , 19.º, 20.º



Representante autorizado – artigo 20.º



O QUE SE ENTENDE POR 'COLOCAÇÃO NO MERCADO'?

i) «**Colocação no mercado**», a **primeira disponibilização** de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;



Circular n.º 05/2021/DFEMR

CIRCULAR n.º 05/2021/DFEMR**Colocação no mercado de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor¹**

Data: novembro 2021, última revisão julho 2025

Destinatário: Produtores/embaladores de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

A «colocação no mercado» é a primeira disponibilização de um produto no mercado. A disponibilização no mercado é a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em Portugal, no âmbito de uma atividade comercial, a título



Considera-se que **não há colocação no mercado (em Portugal)** quando um produto é:

- Fabricado para **utilização própria**;
- Fabricado em Portugal com vista à sua **exportação** (incluindo os componentes fornecidos a um fabricante estabelecido em Portugal para incorporação num produto final a exportar para outro país);
- Importado, com vista à sua **exportação**;
- **Armazenado** e ainda não foi disponibilizado no mercado (tenha este produto sido fabricado ou importado);
- Considerado **desconforme** ou cujas condições não permitam a sua utilização e que seja encaminhado para destino final enquanto resíduo;
- **Adquirido fisicamente por um consumidor noutro país**, que o traz para Portugal para seu uso pessoal.



O QUE SE ENTENDE POR 'COLOCAÇÃO NO MERCADO'?

No que diz respeito às **embalagens**, o embalador é quem coloca o produto no mercado e, no caso específico de **embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio**, não existe colocação no mercado pela entidade importadora.

Quem coloca no mercado é a empresa estrangeira, recaindo sobre esta a obrigação de registo no SILiAmb através de representante autorizado.

Assim, relativamente às embalagens que acondicionam matérias-primas importadas para consumo próprio nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, relativo a vendas à distância para utilizadores finais (como é o caso da importação de matérias-primas embaladas para consumo próprio), da definição de embalador e da alínea iv) da definição de produtor do produto constantes do mesmo decreto-lei, a responsabilidade recai na entidade estabelecida noutro Estado-Membro ou num país terceiro que procede à venda, devendo para isso nomear um representante autorizado estabelecido em Portugal .



II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO
EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

Guia Azul de 2022 sobre a aplicação das regras da UE em matéria de produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 247/01)

ÍNDICE

Página

5

1. REGULAMENTAÇÃO EM MATÉRIA DE LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

Exemplos

✓ Importação de motor para incorporar nos seus veículos:

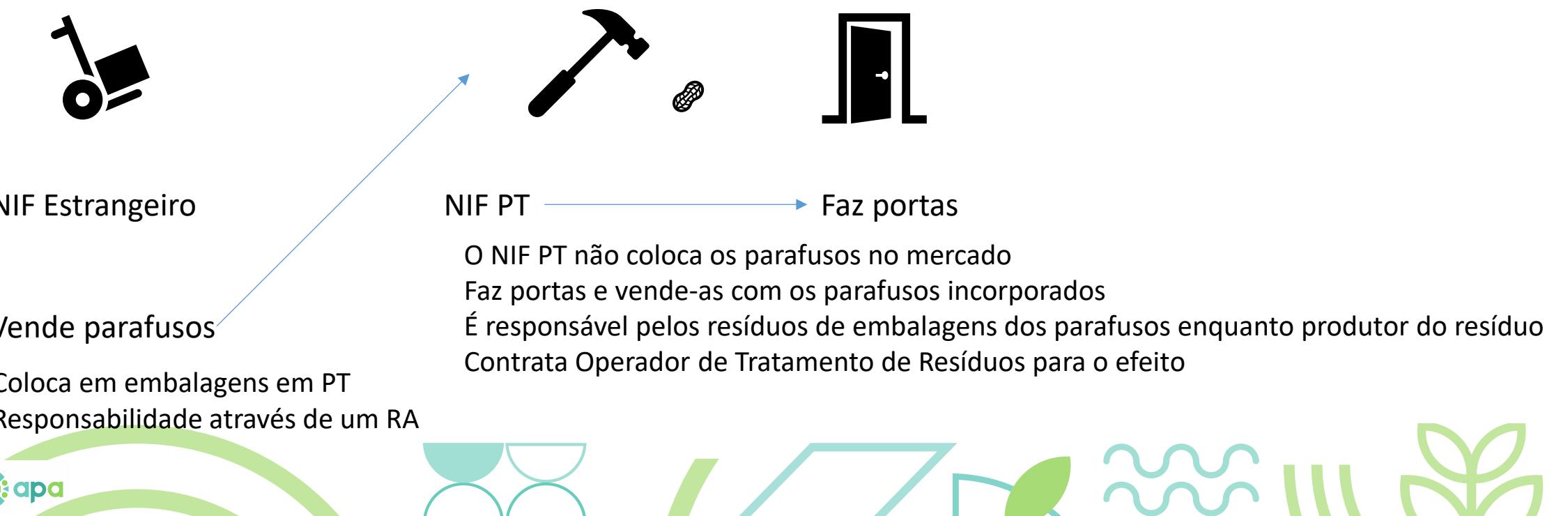


✓ O motor avulso importado não é considerado EEE;

✓ Embalagens do motor e óleo incorporado no motor: embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.

Exemplos

- ✓ Importação de parafusos, para integração em portas, pelo utilizador final:
 - Embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.



Exemplos

✓ Importação de peixe congelado



Compro para vender tal e qual
Não desembalo
Sou produtor do produto enquanto
importador



Compro para transformar em filetes
Embalo os filetes
Sou produtor do produto enquanto
embalador dos filetes



Regulamento de Baterias

- 16) «Colocação no mercado», a primeira disponibilização de uma bateria no mercado da União;
- 17) «Disponibilização no mercado», o fornecimento de uma bateria para distribuição ou utilização no mercado da União no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito;
- 18) «Colocação em serviço», a primeira utilização de uma bateria, no território da União, para o fim a que se destina, sem que tenha sido previamente colocada no mercado;



Regulamento de Baterias

- 48) «Mandatário para a responsabilidade alargada do produtor», uma pessoa singular ou coletiva estabelecida num Estado-Membro em que o produtor coloca as baterias no mercado e que é diferente do Estado-Membro em que está estabelecido o produtor, e que é designada pelo produtor nos termos do artigo 8.º-A, n.º 5, terceiro parágrafo, da Diretiva 2008/98/CE para cumprir as obrigações desse produtor nos termos do capítulo VIII do presente regulamento;
- 49) «Organização competente em matéria de responsabilidade do produtor», uma entidade jurídica que organiza financeiramente, ou financeira e operacionalmente, o cumprimento das obrigações de responsabilidade alargada do produtor em nome de vários produtores;



Regulamento de Baterias

Artigo 55.º

Registo de produtores

1. Os Estados-Membros criam um registo de produtores que servirá para controlar o cumprimento dos requisitos do presente capítulo pelos produtores.
2. Os produtores registam-se no registo a que se refere o n.º 1. Para esse efeito, apresentam um pedido de registo em cada Estado-Membro em que disponibilizam uma bateria no mercado pela primeira vez.

Os produtores apresentam o pedido de registo através de um sistema eletrónico de tratamento de dados, tal como referido no n.º 9, alínea a).

Os produtores só podem disponibilizar baterias, incluindo as incorporadas em aparelhos, meios de transporte ligeiros ou outros veículos, no mercado de um Estado-Membro, se os próprios ou, em caso de autorização, os seus mandatários para a responsabilidade alargada do produtor, estiverem registados nesse Estado-Membro.

3. O pedido de registo deve incluir as seguintes informações:
 - a) O nome do produtor e, se disponíveis, as marcas que o produtor comercialize no Estado-Membro, e o endereço do produtor, incluindo o código postal e a localidade, a rua e o número, o país, o número de telefone e, se existirem, os endereços Web e de correio eletrónico, com indicação de um ponto de contacto único;
 - b) O código de identificação nacional do produtor, incluindo o respetivo número de registo comercial ou um número de registo oficial equivalente, e o número de identificação fiscal nacional ou europeu;



Regulamento de Baterias

7. As obrigações estabelecidas no presente artigo podem ser cumpridas, em nome de um produtor, por um mandatário para a responsabilidade alargada do produtor.

Caso as obrigações estabelecidas no presente artigo sejam cumpridas, em nome de um produtor, por um mandatário para a responsabilidade alargada do produtor que represente mais do que um produtor, além das informações exigidas nos termos do n.º 3, esse mandatário fornece o nome e os dados de contacto de cada um dos produtores que representa separadamente.

9. A autoridade competente:

- a) Disponibiliza no seu sítio Web informações sobre o processo de apresentação do pedido através de um sistema eletrónico de tratamento de dados;
- b) Autoriza o registo e fornece um número de registo no prazo máximo de 12 semanas a contar da data em que tenham sido prestadas todas informações previstas nos n.os 2 e 3.

10. A autoridade competente pode:

- a) Estabelecer as modalidades no que respeita aos requisitos e ao processo de registo sem adicionar requisitos substantiais aos já estabelecidos nos n.os 2 e 3;
- b) Cobrar taxas proporcionadas e baseadas nos custos aos produtores pelo tratamento dos pedidos a que se refere o n.º 2.

11. A autoridade competente pode recusar ou retirar o registo do produtor se as informações referidas no n.º 3 e as provas documentais conexas não forem prestadas ou não forem suficientes ou se o produtor deixar de cumprir os requisitos estabelecidos no n.º 3, alínea d).

A autoridade competente retira o registo do produtor se este tiver deixado de existir.



Regulamento de Baterias

12. O produtor ou, se aplicável, o mandatário para a responsabilidade alargada do produtor ou a organização competente em matéria de responsabilidade do produtor designada em nome dos produtores que representa, notifica a autoridade competente, sem demora injustificada, de qualquer alteração das informações contidas no registo ou de qualquer cessação permanente da disponibilização no mercado no território do Estado-Membro das baterias referidas no registo.

13. Caso as informações constantes do registo de produtores não sejam acessíveis ao público, os Estados-Membros asseguram que os fornecedores de plataformas em linha que permitam aos consumidores celebrar contratos à distância com os produtores tenham acesso gratuito às informações constantes do registo.

Artigo 56.^º

Responsabilidade alargada do produtor

1. Os produtores estão sujeitos ao regime de responsabilidade alargada do produtor no que diz respeito às baterias que disponibilizam no mercado pela primeira vez no território de um Estado-Membro. Esses produtores devem cumprir os requisitos estabelecidos nos artigos 8.^º e 8.^º-A da Diretiva 2008/98/CE e no presente capítulo.

2. O operador económico que disponibiliza no mercado pela primeira vez no território de um Estado-Membro uma bateria que resultou de operações de preparação para a reutilização, de preparação para a reorientação, de reorientação ou de remanufatura é considerado o produtor dessa bateria para efeitos do presente regulamento e está sujeito ao regime de responsabilidade alargada do produtor.



Secção 3

Registo de produtores e responsabilidade alargada do produtor

Artigo 44.º

Registo de produtores

1. No prazo de 18 meses a contar da data de entrada em vigor do primeiro ato de execução adotado nos termos do n.º 14, cada Estado-Membro cria um registo nacional que sirva para controlar o cumprimento dos requisitos do presente capítulo pelos produtores.

Cada registo nacional deve conter ligações para outros registos nacionais de sítios Web de produtores a fim de facilitar, em todos os Estados-Membros, a inscrição dos produtores ou dos mandatários para a responsabilidade alargada do produtor.

2. Os produtores são obrigados a inscrever-se no registo referido no n.º 1 do presente artigo em cada Estado-Membro em cujo território disponibilizem pela primeira vez embalagens ou desembalam produtos embalados sem serem utilizadores finais através da apresentação de um pedido de registo à autoridade competente responsável pelo registo de



Regulamento de Embalagens

3. Os Estados-Membros podem prever que as obrigações previstas no presente artigo possam, mediante mandato escrito, ser cumpridas em nome dos produtores por um mandatário para a responsabilidade alargada do produtor.

4. Os produtores não podem disponibilizar embalagens ou produtos embalados no território de um Estado-Membro pela primeira vez, ou desembalar produtos embalados sem serem utilizadores finais, se eles próprios ou, se for o caso, nos termos do artigo 45.º, os seus mandatários para a responsabilidade alargada do produtor não estiverem registados nesse mesmo Estado-Membro.

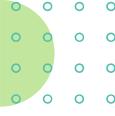
5. Do pedido de registo devem constar as informações exigidas no anexo IX, parte A. Um Estado-Membro pode solicitar aos produtores que facultem informações ou documentos adicionais se essas informações ou documentos forem necessários para controlar e assegurar o cumprimento do presente regulamento e das regras adotadas por esse Estado-Membro nos termos do artigo 40.º, n.º 2.

6. O mandatário para a responsabilidade alargada do produtor que represente mais do que um produtor indica separadamente, para além das informações a prestar nos termos do n.º 5, o nome e os dados de contacto de cada um dos produtores que representa.

10. Os produtores, no caso do cumprimento a título individual das obrigações de responsabilidade alargada do produtor, a organização em matéria de responsabilidade do produtor incumbida de cumprir essas obrigações, no caso do cumprimento a título coletivo das obrigações de responsabilidade alargada do produtor, ou os operadores dos sistemas de **reutilização**, caso caiba a estes sistemas o cumprimento das obrigações de responsabilidade alargada do produtor, comunicam anualmente à autoridade competente as informações previstas no anexo IX, parte B, ponto 3, relativamente a cada ano civil anterior.

--





Regulamento de Embalagens

Anexo IX

3. Informações a comunicar para efeitos de registo nos termos do artigo 44.º, n.º 10:
 - a) Quantidades, em peso, por categoria de resíduos de embalagens, conforme definida no anexo II, quadro 2, de resíduos recolhidos no Estado-Membro e enviados para triagem;
 - b) Quantidades, em peso, por categoria de resíduos de embalagens, de resíduos reciclados, valorizados e eliminados no Estado-Membro ou transferidos no interior da União ou para um país terceiro, em conformidade com o anexo XII, quadro 3;
 - c) Quantidades, em peso, de garrafas de plástico de utilização única para bebidas com uma capacidade máxima de três litros e de recipientes de metal de utilização única para bebidas com uma capacidade máxima de três litros recolhidos seletivamente, em conformidade com o anexo XII, quadro 5.



Regulamento de Embalagens

Anexo II

Quadro 2

Lista indicativa de materiais e categorias de embalagem a que se refere o artigo 6.º

Materiais	Categorias	Correspondência com o anexo II, quadro I
Plástico	PET rígido	Categorias 7, 8
	PE rígido, PP rígido, HDPE e PP rígido	Categorias 10, 12, 14
	Películas/flexíveis	Categorias 9, 11, 13, 18
	PS, XPS, EPS	Categorias 15, 16
	Outros plásticos rígidos	Categoria 17
	Biodegradável (rígido e flexível)	Categoria 19
Papel/cartão	Papel/cartão (exceto cartão para embalagens de líquidos)	Categorias 2, 3
	Cartão para embalagens de líquidos	Categoria 3
Metal	Alumínio	Categorias 5, 6
	Aço	Categoria 4
Vidro	Vidro	Categoria 1
Madeira	Madeira, cortiça	Categoria 20
Outros	Têxteis, cerâmica/porcelana e outros	Categorias 21, 22

Regulamento de Embalagens

- 9) «Disponibilização no mercado», o fornecimento de uma embalagem, quer vazia quer com um produto, para distribuição, consumo ou utilização no mercado da União no âmbito de uma atividade comercial, quer a título oneroso quer a título gratuito;
- 10) «Colocação no mercado», a primeira disponibilização de uma embalagem, quer vazia quer com um produto, no mercado da União;
- 11) «Disponibilização no território do Estado-Membro», o fornecimento de uma embalagem, quer vazia quer com um produto, para distribuição, consumo ou utilização no território do Estado-Membro no âmbito de uma atividade comercial, quer a título oneroso quer a título gratuito;
- 15) «Produtor», o fabricante, importador ou distribuidor que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo contratos à distância, se encontra numa das seguintes situações:
 - a) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro e disponibiliza pela primeira vez, a partir do território desse Estado-Membro e nesse mesmo território, embalagens de transporte, embalagens de serviço, ou embalagens de produção primária, quer se trate de embalagens de utilização única ou de embalagens reutilizáveis; ou
 - b) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro e disponibiliza pela primeira vez, a partir do território desse Estado-Membro e nesse mesmo território, produtos embalados em embalagens distintas das referidas na alínea a); ou
 - c) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro ou num país terceiro e disponibiliza pela primeira vez, no território de outro Estado-Membro, diretamente aos utilizadores finais, embalagens de transporte, embalagens de serviço ou embalagens de produção primária, quer como embalagem de utilização única quer como embalagem reutilizável, ou produtos embalados noutras tipos de embalagens; ou
 - d) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro ou num país terceiro e disponibiliza pela primeira vez, no território de outro Estado-Membro, diretamente aos utilizadores finais, produtos embalados em embalagens que não as referidas na alínea c); ou
 - e) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro e desembala produtos embalados sem ser utilizador final, a menos que outra pessoa seja o produtor na aceção das alíneas a), b), c) ou d);





A Portaria n.º 20/2022 de 5 de janeiro introduz o novo [Regulamento SIRER](#)



SIRER

Artigo 94.º - Sistema integrado de registo eletrónico de resíduos

Compete à ANR manter um sistema integrado de registo eletrónico de **produtores abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor, de resíduos**, de subprodutos e de resíduos abrangidos pelos regimes de desclassificação referidos no capítulo ix, designado SIRER, que funciona sobre plataforma eletrónica e que permite o registo de entidades e pessoas, a submissão de dados, bem como a sua transmissão, consulta de informação e sua disponibilização ao público.

Artigo 97.º - Inscrição no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos

1 - Estão sujeitas a inscrição no SIRER todas as pessoas singulares e coletivas que tenham obrigação de submissão de dados, nos termos do artigo seguinte.

2 - Estão ainda sujeitas a inscrição no SIRER as pessoas singulares ou coletivas que:

- a) Sejam intervenientes nas e-GAR, nomeadamente os produtores, detentores, transportadores e destinatários de resíduos;
- b) Procedam à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional, e que não estejam abrangidas pela alínea anterior;
- c) Sejam corretores ou comerciantes de resíduos;
- d) Se pretendam licenciar enquanto operadores de tratamento de resíduos nos termos do capítulo viii do título ii.

3 - A ANR pode isentar os produtores ou detentores referidos na alínea a) do n.º 2 da obrigação de inscrição no SIRER quando estes se enquadrem nas exceções previstas na portaria referida no n.º 2 do artigo 95.º

SIRER

Artigo 98.º - Submissão de dados

1 - Sem prejuízo do previsto em legislação específica, estão sujeitos a submissão de dados no SIRER:

- a) Os seguintes produtores de resíduos:
 - i) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
 - ii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
 - iii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos com poluentes orgânicos persistentes;
 - b) Os produtores de subprodutos, de produtos ou materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos, bem como intervenientes em operações de preparação para reutilização;
 - c) As pessoas singulares ou coletivas que procedam à recolha ou ao transporte de resíduos perigosos a título profissional;
 - d) Os operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento;
 - e) As entidades responsáveis pelos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos;
 - f) As pessoas singulares ou coletivas que estabeleçam acordos voluntários com a ANR, de acordo com as especificações desses acordos;
 - g) As entidades que têm obrigação de reporte de movimentos transfronteiriços de resíduos no âmbito dos artigos 40.º e 41.º;
- h) As entidades responsáveis por sistemas de gestão integrados e individuais, bem como os operadores económicos que se corresponsabilizem pela gestão de fluxos específicos de resíduos, nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargada do produtor;
- i) Os operadores que ajam na qualidade de comerciantes e corretores de resíduos perigosos;
- j) Os produtores de produtos, os embaladores, bem como os fornecedores de embalagens de serviço sujeitos à obrigação de registo nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargado do produtor;**

SIRER

Artigo 99.º - Informação objeto de submissão

1 - O SIRER agrega, nomeadamente, a seguinte informação a submeter pelas entidades referidas no artigo anterior:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores;
- e) Quantidade de produtos e materiais resultantes da preparação para a reutilização de resíduos ou da reciclagem ou de outras operações de valorização de resíduos perigosos;
- f) Quantidade e destino de resíduos desclassificados e de produtos e materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos;
- g) Tipo e quantidade de produtos e/ou material e quantidade de embalagens colocados no mercado nacional;**
- h) Informação referente às medidas no âmbito da prevenção de resíduos.

2 - A informação a submeter referida no número anterior pode ser pré-preenchida com os dados resultantes da utilização de e-GAR e dos módulos MTR do SIRER, devendo neste caso ser verificada e/ou corrigida antes da submissão pela entidade a ela obrigada.

SIRER

Artigo 101.º - Prazos de inscrição e de submissão de dados

1 - A inscrição no SIRER deve ser efetuada no prazo de um mês após a ocorrência do facto que determina a sua obrigatoriedade, nos termos do artigo 97.º - **ENQUADRAMENTO**

2 - Os prazos para submissão de informação são fixados por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente. – **DECLARAÇÃO**

Artigo 9.º da Portaria 20/2022

5 - A submissão de dados no RP envolve os passos de enquadramento, através do qual se identifica o tipo de produtos colocados no mercado, e de submissão de declarações periódicas, conforme previsto no artigo 19.º do [Decreto-Lei n.º 152-D/2017](#), de 11 de dezembro, na sua atual redação.

6 - ...

7 - O prazo para submissão das declarações periódicas é 31 de março de cada ano e, após essa data, a ANR pode permitir alterações aos dados submetidos no âmbito de ações de controlo da qualidade dos dados reportados.

SIRER



Artigo 117.º - Contra ordenações ambientais

2 - Constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

- www) O incumprimento da obrigação de submissão de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 98.º;
- xxx) O incumprimento da obrigação de inscrição no SIRER, em violação do disposto no artigo 97.º;

3 - Constitui contraordenação ambiental leve, nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

- qq) O incumprimento da obrigação de submissão de informação de forma correta e completa nos termos do artigo 99.º;



REGISTO DE PRODUTORES

Artigo 19.º - Registo de produtores e outros intervenientes

1 - Os produtores de produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço estão obrigados a efetuar a inscrição e submissão de dados no SIRER, nos termos previstos nos artigos 97.º e 98.º do RGGR, comunicando à APA, I. P., **o tipo e a quantidade de produtos ou o material e a quantidade de embalagens colocados no mercado e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos.**

2 - Para efeitos da submissão de dados prevista no número anterior, os produtores de produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço, ou os seus representantes autorizados caso sejam nomeados ao abrigo dos n.os 1 ou 2 do artigo seguinte, devem submeter anualmente, até 31 de março do ano (n):

- a) Uma declaração de correção do ano anterior (n-1), para reportar informação sobre as quantidades de produtos colocadas no mercado no ano n-1;
- b) Uma declaração de estimativa do ano n, para reportar informação sobre as quantidades de produtos que estimam colocar no mercado no ano n.



Quem tem obrigação de registo?

Produtor/embalador

Representante autorizado

Entidade Gestora (EG)

Obrigações no Registo de Produtores

- Enquadramento de tipos de produtos colocados no mercado
- Declaração Anual Estimativa do ano n
- Declaração Anual Correção do ano n-1

- Enquadramento
- Validação de produtores que indicaram adesão à EG
- Declaração anual de EG
- Declaração intercalar

Art.º 90.º, n.º 3, h), COA leve
O incumprimento da obrigação de comunicação das alterações do registo ou do respetivo cancelamento, nos termos do disposto n.º 10 do artigo 19.º (UNILEX)

Obrigação de comunicar no **prazo máximo de 30 dias** após a sua ocorrência de quaisquer alterações



Registo
SiLiAmb

Enquadramento
de produtor

Declaração
Estimativa

Declaração
Correção

[Portaria n.º 20/2022](#), de 5 de janeiro

Artigo 9.º, n.º 6 - Quando as entidades referidas no n.º 4 indicam, no enquadramento, a adesão a uma entidade gestora do sistema integrado, esta última procede à validação desses produtos no prazo máximo de 30 dias.





SILiAmb – Registo de Produtores

Quadro 1 – Estados dos fluxos

Estado do fluxo	Descrição
Enquadrado	Os produtos estão enquadrados, podendo existir em simultâneo produtos desassociados e/ou cancelados.
Incompleto	Existe pelo menos um produto em validação e/ou indeferido pela entidade gestora, caso tenha sido selecionado "sistema integrado" ou pela APA, caso tenha sido selecionado "sistema individual".
Desenquadrado	Apenas existem produtos desassociados ou cancelados.
Cancelado	Apenas existem produtos cancelados.

Enquadramentos

Produtor/Embalador

Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	PT0000000000	Enquadrado
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	PT1000000002	Enquadrado
Pilhas e Acumuladores		Incompleto

Editar Detalhes



SILiAmb – Registo de Produtores

Para consulta de **motivos de indeferimento** de produtos por parte da APA ou da entidade gestora, deve seguir os seguintes passos:

1. Seleccionar no menu lateral '**Resíduos**', '**Fluxos Específicos**' e '**Enquadramento**';
2. Pressionar o botão '**Detalhes**';

Seleccionar, no separador pretendido, o produto com o estado 'indeferido' e verificar o campo 'Motivo de indeferimento'

Produto	
Tipo de Embalagem:	Embalagens generalistas
Setor:	Embalagens de produtos de grande consumo
Reutilização:	Não reutilizável
Categoria:	Primária, exceto embalagem de serviço
Material da Embalagem:	Papel/cartão
Data de Início:	01-01-2020
Tipo de Sistema:	Individual
Estado:	Indeferido
Data do Estado:	30-03-2021
Data de Submissão:	29-03-2021
Motivo de Indeferimento:	Produtor não tem sistema individual autorizado. O produtor não tem sistema individual autorizado. O Decreto-Lei 152-D/2017 define que os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço ficam obrigados a submeter a gestão dos resíduos de embalagens a um sistema individual (sujeito a autorização atribuída por despacho dos membros do Governo) ou a um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora de resíduos de embalagens – SPV, Novo Verde ou Electrão). Para alterar siga os passos do Capítulo 5.2.1 do Manual.
Justificação de Indeferimento:	

SILiAmb – Registo de Produtores

Depois da validação, caso aplicável, dos produtos inseridos no pedido de enquadramento, pode ser obtido o **certificado de registo**, consultando os detalhes no enquadramento:

1. Selecionar no menu lateral '**Resíduos**', '**Fluxos Específicos**' e '**Enquadramento**';
2. Pressionar o botão '**Detalhes**';

No separador pretendido, pressionar o botão '**Certificado de Registo**'

Detalhes do Produtor					
NIF:	500100000	Telefone:	999999999		
Nome:	Nome de Produtor/Embalador	Fax:	999999999		
Morada:	Morada do Utilizador com o NIF 000000000	Email:	000100000@.pt		
Código Postal:	00000-000	Pessoa de Contacto:	Maria		
Localidade:	Localidade do Utilizador	Página Internet:			
País:	Portugal	CAE Principal:	4220 - Comércio a retalho de comércio e distribuição de bens de consumo, exceto estabelecimentos especializados		

Embalagens		Equipamentos Elétricos e Eletrónicos		3	
Tipos de Produtor:	Embalagens	Equipamentos Elétricos e Eletrónicos			
<input type="checkbox"/> Embala produtos					
					
<input type="checkbox"/>	Produto	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado	
<input type="checkbox"/>	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Primária, exceto embalagem de serviço Plástico PP	Integrado	Entidade Gestora Teste	Enquadrado	

Figura 14 – Botão 'Certificado de Registo'.

SILiAmb – Registo de Produtores

Após clicar em 'Declarações' é disponibilizado um ecrã onde o utilizador deve selecionar o botão 'Nova Declaração'.
As declarações não aparecem automaticamente na tabela, é necessário adicioná-las.

The image shows the SILiAmb software interface. On the left, a sidebar menu is visible with the following items: Resíduos, MTR - Lista Verde, MTR - Lista Laranja, MIRR, MRRU, e-GAR, Fluxos Específicos, Enquadramentos, and Declarações. The 'Declarações' item is highlighted with a red oval. A teal arrow points from this menu to the main content area. The main content area is titled 'Declarações Periódicas' and contains a 'Produtor' search section with fields for Reporte (Report), Data de Submissão Inicial (Initial Submission Date), Data de Submissão Final (Final Submission Date), Estado (State), and Tipo de Reporte (Report Type). It also includes a 'Pesquisa' (Search) button, a 'Filtrar' (Filter) button, and a 'Limpar' (Clear) button. Below this is a table titled 'Declarações' with columns: Reporte, Tipo de Reporte, Data de Submissão, and Estado. The first row shows 'Declaração Produtor', 'Estimativa', '20-04-2024', and 'Concluído'. A teal arrow points to the 'Nova Declaração' (New Declaration) button, which is also highlighted with a red oval. A modal window titled 'Criar nova declaração' (Create new declaration) is open, showing a dropdown menu for 'Reporte' (Report) with the option 'Selecionar um' (Select one) highlighted in green. A teal arrow points to this dropdown. The bottom of the modal shows two declaration options: 'Declaração Produtor Correção 2025' and 'Declaração Produtor Estimativa 2026'. The bottom right corner of the modal has a close 'X' button.

SILiAmb – Registo de Produtores

Produto

Fluxo:	Embalagens
Tipo de Embalagem:	Embalagens generalistas
Setor:	Embalagens de produtos de grande consumo
Reutilização:	Reutilizável
Categoria:	Primária, exceto embalagem de serviço
Material da Embalagem:	Vidro

Dados:

Quantidade colocada no mercado (n.º):	1250
Quantidade colocada no mercado (t): *	0.15
Embalagens retomadas (t): *	0.12
Resíduos de embalagens enviadas para tratamento (t): *	0.12
Valor unitário de depósito (euros): *	1,10

Os campos marcados com asterisco (*) são obrigatórios.

Fechar **Confirmar**

Nova Declaração

Reporte: Declaração Produtor Estimativa 2018
Prazo de Submissão de: 01-01-2018 a 31-03-2018

Embalagens	Óleos Lubrificantes		
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Primária, exceto embalagem de serviço Alumínio	Quantidade colocada no mercado (n.º)	Quantidade colocada no mercado (t)	Estado
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Primária, exceto embalagem de serviço Vidro			Por Preencher
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Reutilizável Primária, exceto embalagem de serviço Vidro			Por Preencher

Fechar **Guardar** **Validar** **Submeter**

Reporte	Tipo de Reporte	Data de Submissão	Estado	
Declaração Produtor Estimativa 2018	Estimativa	24-01-2018	Concluído	  
Declaração Produtor Correção 2017	Correção	24-01-2018	Concluído	  

SILIAMB – Registo de Produtores

• Passos de registo

Caso se trate de produtor do produto/embalador deve estar registado no módulo de Registo de Produtores/Embaladores, no SILIAMB. Os passos de registo são os seguintes:

- ✓ Passo 1 - Registo no [SILIAMB](https://siliamb.apambiente.pt) (apenas para utilizadores que não tenham credenciais de acesso) - <https://siliamb.apambiente.pt>
- ✓ Passo 2 - Enquadramento de produtor/embalador - ver [Manual](#).
- ✓ Passo 3 – Submissão de declarações anuais (correção e estimativa), respeitantes aos produtos enquadrados, até 31 de março.

No passo 2 deve ser indicada a entidade gestora contratualizada, conforme aplicável.

• Entidade gestora/sistema individual

Os produtores do produto, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis e os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis ficam obrigados a gerir os respetivos resíduos através de:

- um sistema individual (sujeito a autorização atribuída pela APA, I. P., e pela DGAE, e homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente);
- ou de um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora).



SILIAMB – Registo de Produtores

As entidades gestoras de sistemas integrados licenciadas são as seguintes:

- ✓ Copos de plástico – **ponto verde**  **novoverde®**  **electrão** 
- ✓ Embalagens generalistas – **ponto verde**  **novoverde®**  **electrão** 
- ✓ Embalagens de medicamentos – 
- ✓ Embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas, sementes, fertilizantes, rações – 
- ✓ Equipamentos Elétricos e Eletrónicos –  **electrão** 
- ✓ Óleos lubrificantes – 
- ✓ Baterias portáteis –  **electrão** 
- ✓ Baterias industriais –  **electrão**   
- ✓ Baterias automóveis –  
- ✓ Pneus – 
- ✓ Produtos do tabaco – 
- ✓ Veículos – 

A autorização de sistema individual estava sujeita a pagamento de uma **taxa de 6 940,04 € em 2025**.

A adesão a uma entidade gestora implica pagamento de valores de prestação financeira.

Os valores de prestações financeiras são estabelecidos em função da quantidade de produtos, ou de embalagens no caso do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, colocados anualmente no mercado nacional, características dos produtos ou das embalagens e materiais presentes nos resíduos.



SILIAMB – Registo de Produtores

← → C apambiente.pt/residuos/registo-de-produtores-de-produtos ☆ ☰ 🔍



Registo de Produtores de Produtos

Home / Resíduos



O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex) estabelece que os produtores de produtos, bem como os embaladores, e os fornecedores de embalagens de serviço no que respeita ao fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, estão obrigados a comunicar à APA, I. P., através do sistema integrado de registo eletrónico de resíduos, o tipo e a quantidade de produtos ou o material e quantidade de embalagens colocados no mercado nacional e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos.

Assim o registo de produtores/embaladores envolve os seguintes passos:

- Passo 1 – Registo no SILIAMB (apenas para utilizadores que não tenham ainda credenciais de acesso) – <https://siliamb.apambiente.pt>
- Passo 2 – Enquadramento de produtor/embalador ou de representante autorizado



Registo de Produtores - Materiais de Apoio

<https://apambiente.pt/residuos/documentos>



Documentos

Resíduos / Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) / Registo de Produtores de Produtos / Documentos

13 Janeiro, 2026

Documentos de apoio

- 1 - Manual de produtor/embalador
- 2 - Perguntas frequentes
- 3 - Apresentações
 - Agenda e slides [aqui](#).
- 3.1 - Sessões gravadas:
 - Sessão gravada sobre Embalagens 14/02/2025
 - Obrigações para as Embalagens de Bebidas UNILEX / SUP 21/01/2025
- 3.2 - Demonstração da plataforma:
 - Novo enquadramento
 - Edição enquadramento
 - Submissão de declaração
- 4 - Manual de representante autorizado
- 5 - Perguntas frequentes de representante autorizado
- 6 - Exemplo de mandato

7 - Circulares

- Circular n.º 01/2025/DFEMR - Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP)
- Circular n.º 05/2021/DFEMR - Colocação no mercado de produtos abrangidos pela RAP
- Circular n.º 01/2022/DFEMR - Obrigações associadas à colocação no mercado, em Portugal, de produtos provenientes de outros países
- Circular No. 01/2022/DFEMR - Obligations related to placing on the market, in Portugal, of products from other countries (in English)

Documentos de apoio comunitários

[Blue Guide - Guia Azul de 2022 sobre a aplicação das regras da UE em matéria de Produtos](#)

[Estratégia para o Mercado Único](#)

[Lista de Sistemas de Registo e Entidades Gestoras na União Europeia e outros países](#)

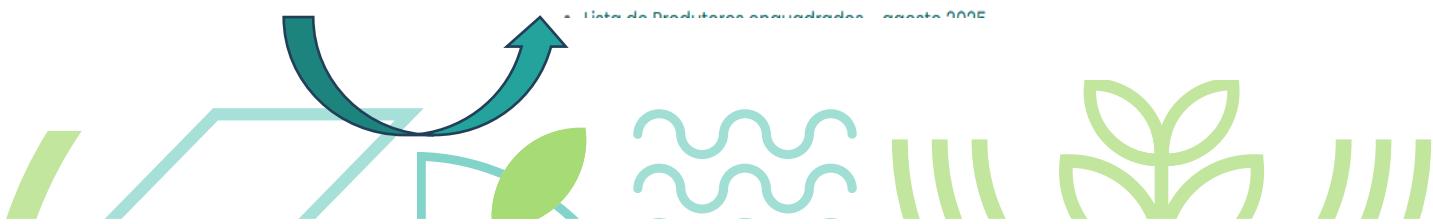
Lista de produtores enquadrados

2026

- [Lista de Produtores enquadrados - janeiro 2026](#)

2025

- [Lista de Produtores enquadrados - dezembro 2025](#)
- [Lista de Produtores enquadrados - novembro 2025](#)
- [Lista de Produtores enquadrados - outubro 2025](#)
- [Lista de Produtores enquadrados - setembro 2025](#)
- [Lista de Produtores enquadrados - agosto 2025](#)



Embalagens e Resíduos de Embalagens



Definição de embalagem

Qualquer produto feito de materiais de qualquer natureza utilizado para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins, e tendo em conta o disposto no anexo II do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Critérios auxiliares para a definição de embalagem

Critérios (anexo II do DL 152-D/2017)	Embalagem (exemplos)	Não embalagem (exemplos)
a) A definição de «embalagem» inclui os artigos que também desempenham outras funções, com exceção dos casos em que, cumulativamente, o artigo é parte integrante de um produto, é necessário para conter, suportar ou conservar esse produto ao longo da sua vida e todos os elementos se destinam a ser utilizados, consumidos ou eliminados em conjunto;	<p>Cabides para vestuário (vendidos com a peça de vestuário)</p> <p>Cápsulas para distribuidores de bebidas (p.e café, cacao, leite) que ficam vazias após utilização</p> <p>Naperões para bolos, vendidos com os bolos</p> <p>Garrafas de aço recarregáveis utilizadas para vários tipos de gases, com exclusão dos extintores de incêndios</p>	<p>Cabides para vestuário (vendidos separadamente)</p> <p>Cápsulas de café para distribuidores de bebidas eliminadas juntamente com os restos de café</p> <p>Sacos solúveis para detergentes</p> <p>Saquinhos de chá</p>



Embalagens

Critérios (anexo II do DL n.º 152-D/2017)	Embalagem (exemplos)	Não embalagem (exemplos)
b) A definição de «embalagem» inclui os artigos que se destinam a um enchimento no ponto de venda e os artigos descartáveis vendidos, cheios ou concebidos para, e, destinados a um enchimento no ponto de venda, desde que desempenhem uma função de embalagem – Embalagens de serviço	Pratos e copos descartáveis Sacos de papel ou de plástico Invólucros de plástico para roupa submetida a limpeza em lavandarias	Talheres descartáveis
c) A definição de «embalagem» inclui: i) Os componentes de embalagens; ii) Os acessórios integrados em embalagens; iii) Os acessórios diretamente apensos ou apostos a um produto e que desempenhem uma função de embalagem, com exceção dos casos em que são parte integrante desse produto, destinando- se a ser consumidos ou eliminados em conjunto.	Etiquetas diretamente apensas ao produto ou a ele apostas Utensílios de dosagem integrados nos recipientes para detergentes (parte de embalagem)	



Categorias de embalagem



Embalagem de venda (ou embalagem primária) - embalagem concebida de modo a constituir uma unidade de venda para o utilizador ou consumidor final no ponto de compra.



Embalagem grupada (ou embalagem secundária) - embalagem concebida de modo a constituir, no ponto de compra, uma grupagem de determinado número de unidades de venda, quer estas sejam vendidas como tal ao utilizador ou consumidor final (**embalagens multipack**), quer sejam apenas utilizadas como meio de reaprovisionamento do ponto de venda, e que pode ser retirada do produto sem afetar as suas características.



Embalagem transporte (ou embalagem terciária) - embalagem concebida de modo a facilitar a movimentação e o transporte de uma série de unidades de venda ou embalagens grupadas, a fim de evitar danos físicos durante a movimentação e o transporte, com exceção dos contentores para transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo;



Categorias de embalagem



Como devem ser reportadas as embalagens?

Exemplo 1



Vidro: 80 g
Papel: 5 g
Plástico: 15 g

Vidro: 80 g or 85 g
Papel: 5 g or 0 g
Plástico: 15 g

Exemplo 2



Papel: 38 g
Plástico: 10 g
Alumínio: 2 g

Papel: 38 g or 40 g
Plástico: 10 g
Alumínio: 2 g or 0 g

Embalagens reutilizáveis e não reutilizáveis

Embalagens não reutilizáveis

Embalagens concebidas para serem de utilização única, que se transformam em resíduos após o consumo do produto que contiverem.



Embalagens reutilizáveis

Embalagem ou componente concebido, criado e colocado no mercado para poder cumprir, durante o seu ciclo de vida, um número mínimo de trajetos ou de rotações por reabastecimento ou reutilização para o mesmo fim para que foi concebida.



Embalagens

Tipo de embalagem	Texto informativo
Embalagens de medicamentos de uso humano e embalagens de medicamentos e produtos de uso veterinário 	Neste caso, consideram-se as embalagens primárias, que são todas as unidades de venda do medicamento, que inclui, como exemplo, a bula e a cartonagem exterior, constituindo-se como uma unidade de venda para o utilizador final ou consumidor no ponto de compra. Esclarece-se que o termo "embalagem primária" corresponde ao conceito de embalagem secundária utilizado na legislação farmacêutica. Todas as restantes embalagens colocadas no mercado, como por exemplo, embalagens que são utilizadas para agrupar e transportar as embalagens de medicamentos e produtos veterinários, deverão ser declaradas nas embalagens generalistas
Embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e sementes 	São normalmente embalagens que estão em contacto com produtos perigosos, incluindo embalagens de sementes destinadas a utilização profissional cujo resíduo se apresente como perigoso. Embalagens terciárias, utilizadas para agrupar e transportar as embalagens em contacto com o produto devem ser declaradas nas embalagens generalistas. As embalagens secundárias de produtos fitofarmacêuticos, assim como as embalagens primárias e secundárias de fertilizantes, rações, de sementes e batatas de semente devem ser declaradas nas embalagens generalistas até 31 de dezembro de 2024; a partir de 1 de janeiro de 2025 passam a estar no âmbito desta entidade gestora.
Embalagens generalistas   	Restantes embalagens que não se enquadram nas outras opções.

Embalagens de medicamentos de uso humano e embalagens de medicamentos e de produtos de uso veterinário

CAPÍTULO 1 – ÂMBITO DA ATIVIDADE, REDE DE RECOLHA, OBJETIVOS E METAS

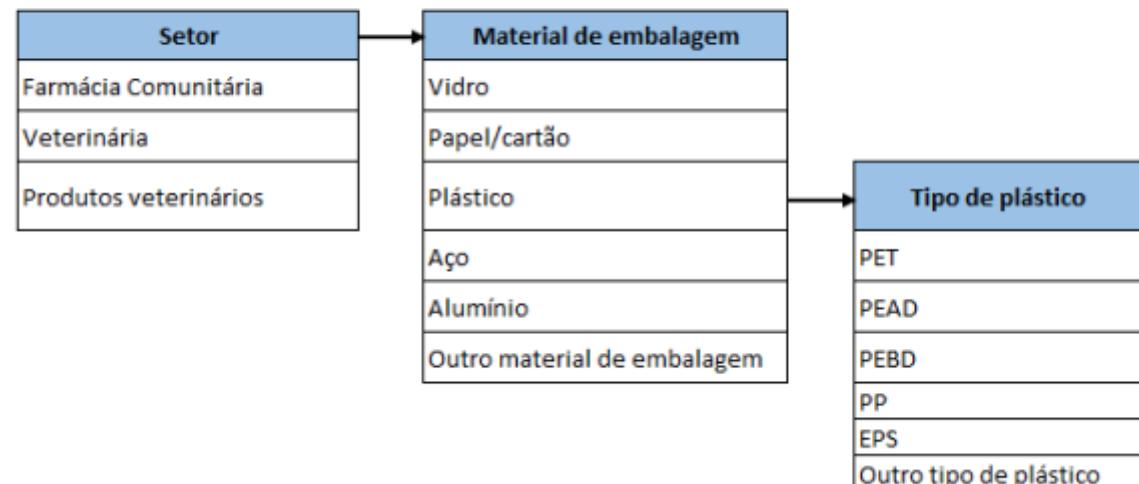
1.1 – Âmbito

1.1.1 – Âmbito Material

1 – O âmbito material da presente licença abrange:

- A gestão do universo de embalagens primárias contendo medicamentos de uso humano, sujeitos ou não sujeitos a receita médica, que são as típicas embalagens de venda ao público na sua apresentação mais completa, pelas embalagens de medicamentos de uso veterinário e, acessoriamente, produtos veterinários, não reutilizáveis.
- Os resíduos de embalagens de medicamentos de uso humano, contendo ou não contendo restos de medicamentos, resíduos de embalagens de medicamentos de uso veterinário, contendo ou não contendo restos de medicamentos, produtos veterinários para animais domésticos vendidos nas farmácias comunitárias e em Locais de Venda de Medicamentos Não Sujeitos a Receita Médica (LVMNSRM), produzidos pelos consumidores finais e recolhidos, tanto através de farmácias comunitárias, como de LVMNSRM, e pelos resíduos de embalagens de uso veterinário (MVs), contendo ou não contendo restos de medicamentos, e acessoriamente produtos de uso veterinário (PVs), recolhidos através de Centros de Receção Veterinários.

Embalagens de medicamentos de uso humano e embalagens de medicamentos e de produtos de uso veterinário



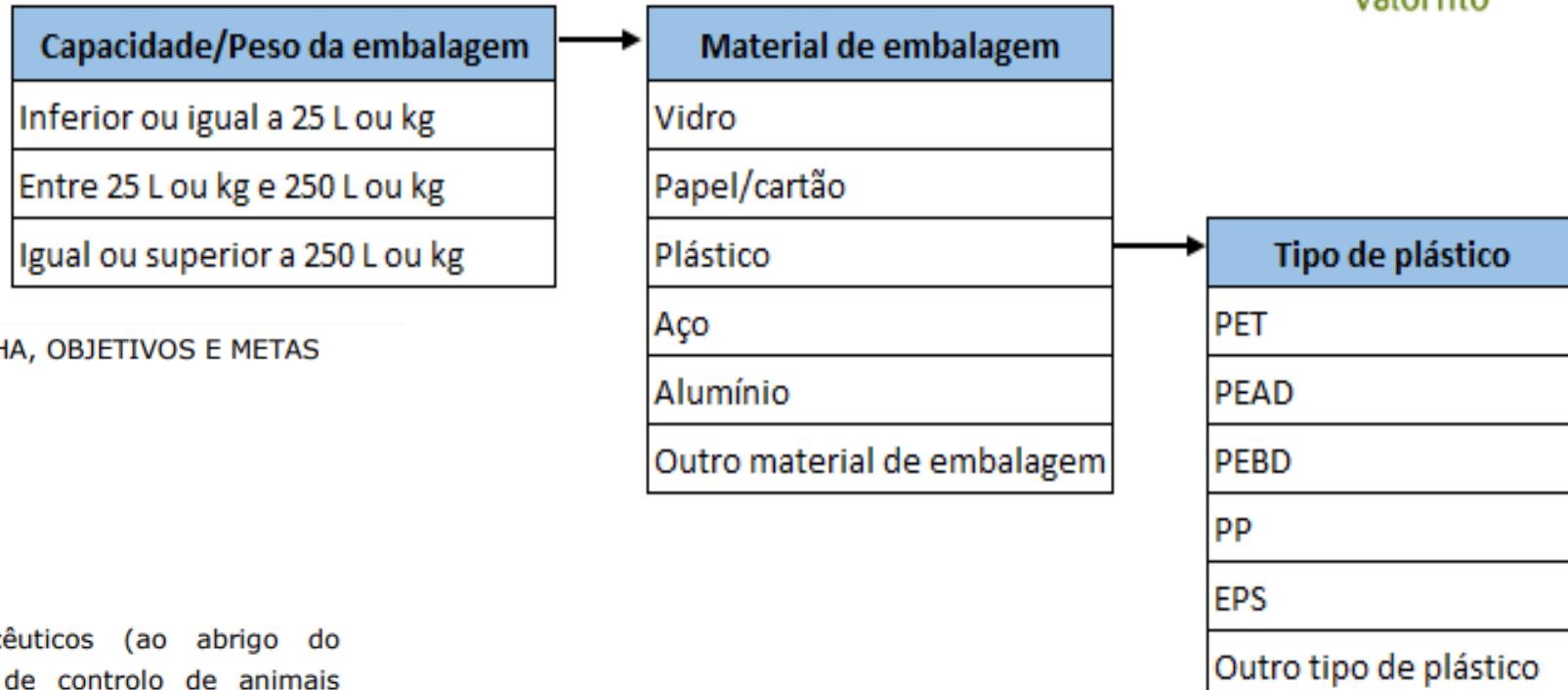
FAQ 10.1

10. Embalagens de medicamentos

- 10.1 Como regularizar o registo de embalagens hospitalares/centros de saúde ou equiparados? (anterior C31)



Embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e sementes, rações, fertilizantes



CAPÍTULO 1 – ÂMBITO DA ATIVIDADE, REDE DE RECOLHA, OBJETIVOS E METAS

1.1 – Âmbito

1.1.1 Âmbito Material

1 – O âmbito material da presente licença abrange:

No que concerne à colocação no mercado:

- Embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos (ao abrigo do Regulamento UE n.º 1107/2009), de biocidas de controlo de animais prejudiciais e biocidas de proteção da madeira (ao abrigo do Regulamento UE n.º 528/2012) cujo resíduo se apresente como perigoso, doravante designados por produtos do seu âmbito de atividade, colocadas no território nacional;
- As embalagens secundárias dos produtos referidos na alínea a), assim como as embalagens primárias e secundárias de fertilizantes, rações, de sementes e batatas de semente destinadas a utilização profissional e cujo resíduo se apresente como não perigoso doravante designados por produtos do seu âmbito de atividade, colocadas no território nacional.

FAQ 11.1

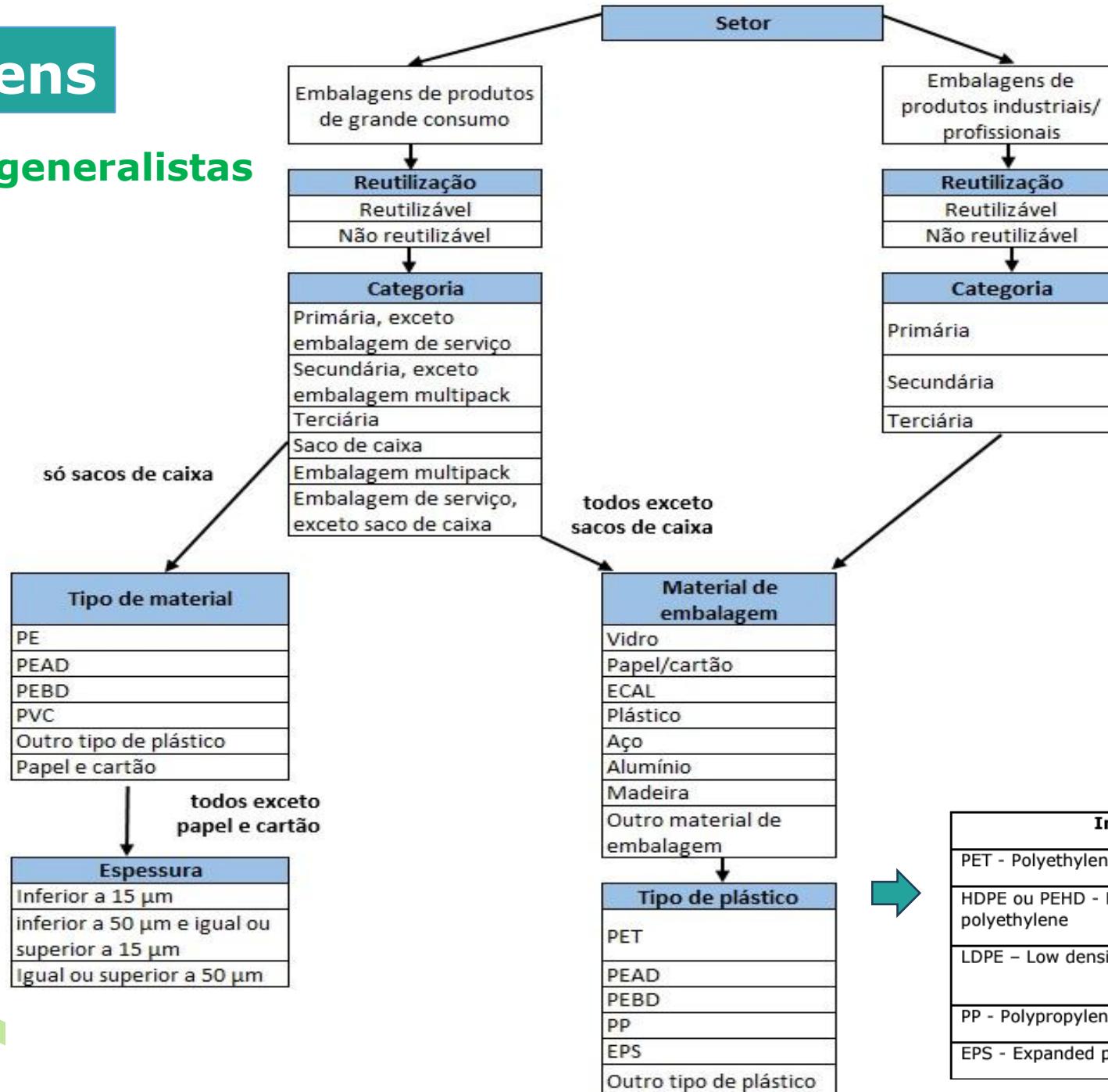
11. Embalagens Fitofarmacêuticas

11.1 Como regularizar o registo de embalagens de produtos utilizados no setor agrícola? (anterior C32)



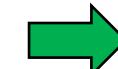
Embalagens

Embalagens generalistas



Embalagens – Alterações recentes

Alargamento da **RAP a todas as embalagens a partir de 01.01.2025**, de acordo com o previsto na Diretiva Embalagens e, consequentemente, no UNILEX (n.º 2 do artigo 19.º, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 24/2024 e artigo 20º (produção de efeitos) do próprio Decreto-lei nº 24/2024).



Alteração das licenças da SPV, Novo Verde e Electrão para abarcarem todas as embalagens (exceto aquelas que estão no âmbito da Valormed, da SIGERU/Valorfito e as embalagens reutilizáveis)

Artigo 22.º

Sistemas de Gestão de Embalagens e resíduos de embalagens não reutilizáveis

1 - Para efeitos do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente decreto-lei, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis, bem como os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis, ficam obrigados a submeter a gestão dos resíduos de embalagens a **um sistema individual** ou a **um sistema integrado**, cujas normas de funcionamento são as constantes do presente decreto-lei.

2 - O disposto no número anterior é aplicável às **embalagens primárias, secundárias e terciárias, de cuja utilização resulte a produção de resíduos não urbanos**, caso em que a responsabilidade pela sua gestão é custeada pelo produtor do resíduo, com exceção das embalagens primárias de produtos que à data de entrada em vigor do presente decreto-lei estejam já ao abrigo de um sistema integrado de gestão, nomeadamente, as embalagens de medicamentos, de produtos fitofarmacêuticos, de biocidas e sementes e de medicamentos veterinário

Embalagens – Alterações recentes

- Alargamento do RAP a todas as embalagens a partir de 01.01.2025**

Aditadas Licenças das Entidades Gestoras para Embalagens Generalistas

Entidade Gestora Sociedade Ponto Verde

- Aditamento Licença Sociedade Ponto Verde
- Homologação Aditamento pelos membros do Governo
- Licença Sociedade Ponto Verde
- Homologação pelos membros do Governo
- Despacho n.º 13288-D/2023

Prorroga até 30 de junho de 2024 a vigência das licenças atribuídas às entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de resíduos.



Entidade Gestora Novo Verde

- Aditamento Licença Novo Verde
- Homologação Aditamento pelos membros do Governo
- Licença Novo Verde
- Homologação pelos membros do Governo
- Despacho n.º 132

Prorroga até 30 de junho de 2024 a vigência das licenças atribuídas às entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de resíduos.

Entidade Gestora Electrão – Associação de Gestão de Resíduos

- Aditamento Licença Electrão
- Homologação Aditamento pelos membros do Governo
- Licença Electrão
- Homologação pelos membros do Governo
- Despacho n.º 13288-D/2023

Prorroga até 30 de junho de 2024 a vigência das licenças atribuídas às entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos.



- **Embalagens industriais, não reutilizáveis – FAQ 9.2.2** (anterior C30)

A partir de 1 de janeiro de 2025 todas as embalagens têm de ser geridas sob a égide da responsabilidade alargada do produtor, de acordo com a Diretiva Embalagens. Assim, no Enquadramento de embalagens industriais não reutilizáveis é necessário selecionar '**sistema integrado**' (**adesão a uma das entidades gestoras Sociedade Ponto Verde, Novo Verde ou Electrão**) ou 'sistema individual'.

Regularizar o registo da seguinte forma:

- 1 – Aceder ao SILiAmb - <https://siliamb.apambiente.pt>;
- 2 – No Menu selecionar 'Resíduos' -> 'Fluxos específicos' -> 'Enquadramentos');
- 3 – No lado direito, selecionar '**Detalhes**' (botão lupa);
- 4 – No separador de 'Embalagens' selecionar na tabela as embalagens industriais/profissionais, não reutilizáveis, e clicar em '**desassociar**';
- 5 – Selecionar a 'data de desassociação' de **31-12-2024**, e o motivo 'Desassociação para retificação do produto enquadrado' ou 'outro' e confirmar clicando em 'desassociar';
- 6 – De seguida, voltando ao Menu de Enquadramentos ('Resíduos' -> 'Fluxos específicos' -> 'Enquadramentos'), deve clicar em '**Editar**';
- 7 – Após clicar duas vezes em '**próximo**', no lado direito clicar em '**+Novo Produto**' para adicionar as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, com a opção '**sistema integrado**' e respetiva entidade gestora contratualizada (Electrão, Novo Verde ou Sociedade Ponto Verde);
- 8 – Após adicionar todas as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, com a opção 'sistema integrado' deve clicar em '**próximo**';
- 9 – Por último deve selecionar a opção para **declarar** que as informações prestadas são verdadeiras e clicar em '**submeter**'.

Embalagens

Consultar, desassociar, certificado de registo -> Detalhes

Resíduos

- MTR - Lista Verde
- MTR - Lista Laranja
- MIRR
- MRRU
- e-GAR
- Fluxos Específicos**
- Enquadramentos**
- Declarações

Enquadramentos

Produtor/Embalador

Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	PT0 [REDACTED]	Enquadrado
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	PT0 [REDACTED]	Enquadrado
Óleos Lubrificantes	PT0 [REDACTED]	Enquadrado
Pilhas e Acumuladores	PT0 [REDACTED]	Enquadrado
Pneus	PT0 [REDACTED]	Enquadrado

 **Editar**  **Detalhes**

Embalagens

Consultar, desassociar, certificado de registo -> Detalhes

Copos de Plástico	Embalagens	Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	Óleos Alimentares	Pilhas e Acumuladores	
	Tipos de Produtor: Importa diretamente produtos embalados de qualquer marca Manda outras empresas embalar produtos com a sua				 Certificado de Registo
					
<input type="checkbox"/>	Produto	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado	
<input type="checkbox"/>	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Papel/cartão	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
<input type="checkbox"/>	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico Outro tipo de plástico	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
<input type="checkbox"/>	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico PEAD	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
<input type="checkbox"/>	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico PEBD	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	



Embalagens

Consultar, desassociar, certificado de registo -> Detalhes

Copos de Plástico	Embalagens	Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	Óleos Alimentares	Pilhas e Acumuladores
	Tipos de Produtor: Importa diretamente produtos embalados de qualquer marca Manda outras empresas embalar produtos com a sua			 Certificado de Registo
				 Desassociar
Produto	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado	
<input checked="" type="checkbox"/> Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Papel/cartão	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
<input checked="" type="checkbox"/> Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico Outro tipo de plástico	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
<input checked="" type="checkbox"/> Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico PEAD	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
<input checked="" type="checkbox"/> Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico PEBD	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	

Embalagens

Adicionar novos produtos -> 'Editar'

Resíduos

- MTR - Lista Verde
- MTR - Lista Laranja
- MIRR
- MRRU
- e-GAR
- Fluxos Específicos**
- Enquadramentos** (Red circle)
- Declarações

Enquadramentos

Produtor/Embalador

Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	PT0 [REDACTED]	Enquadrado
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	PT0 [REDACTED]	Enquadrado
Óleos Lubrificantes	PT0 [REDACTED]	Enquadrado
Pilhas e Acumuladores	PT0 [REDACTED]	Enquadrado
Pneus	PT0 [REDACTED]	Enquadrado

(Red circle) (Red circle)

 **Editar**  **Detalhes**



Embalagens

Adicionar novos produtos -> 'Editar'

1 Tipo de Enquadramento

2 Fluxos Específicos

3 Detalhe de Enquadramento

4 Confirmação

Selecionar o Tipo de Enquadramento

Produtor/Embalador ?

Cancelar

Próximo



1 Tipo de Enquadramento

2 Fluxos Específicos

3 Detalhe de Enquadramento

4 Confirmação

Selecionar os produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

- Artes de Pesca
- Copos de Plástico
- Embalagens
- Equipamentos Elétricos e Eletrônicos
- Óleos Lubrificantes
- Pilhas e Acumuladores
- Pneus
- Tabaco
- Veículos

Anterior

Cancelar

Próximo

Embalagens

Adicionar novos produtos -> 'Editar'

Embalagens Equipamentos Elétricos e Eletrônicos Óleos Lubrificantes Pilhas e Acumuladores Pneus

Tipos de Produtor: *

- Manda outras empresas embalar produtos com a sua marca
- Fabrica embalagens de serviço
- Embala produtos
- Importa embalagens de serviço
- Importa diretamente produtos embalados de qualquer marca

Produtos

Produto	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem multipack Papel/cartão	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande			

+ Novo Produto

Adicionar novos produtos -> 'Editar'

á

Produto

Tipo de Embalagem: i *

Embalagens generalistas

Setor: i *

Embalagens de produtos industriais/profissionais

Reutilização: i *

Não reutilizável

Categoria: i *

Primária

Material da Embalagem: *

Plástico

Tipo de Plástico: i *

PEAD

Tipo de Sistema: i *

Integrado

Sistema de Gestão: *

Selecionar um

Data de Adesão: * i

Selecionar um

Sociedade Ponto Verde SA

Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.

ELECTRÃO - Associação de Gestão de Resíduos



Quem tem obrigatoriedade de registo de paletes?

FAQ 8.1.10 e 9.3.1

A obrigatoriedade de registo varia consoante se trate de palete reutilizável ou não reutilizável.

9.3.1 É necessário enquadrar as embalagens reutilizáveis? (anterior C19)

Sim. Também as embalagens reutilizáveis são de registo obrigatório na plataforma SILiAmb, estando a gestão das mesmas prevista no [UNILEX](#). Esta obrigação diz respeito a todas as embalagens reutilizáveis, independentemente de estarem afetas ao mercado de produtos de grande consumo ou produtos industriais.

Nestes casos, aquando da seleção do “Tipo de Sistema” surgirá somente a opção “Não Abrangido por Sistema de Gestão”.



Embalagens – questões exemplos

9.3.2 Recebo produto em embalagens de boa qualidade e aproveito para reutilizar essas embalagens. Devo enquadrar essas embalagens como reutilizáveis? (anterior C20)

Não. Esclarece-se que embalagens reutilizáveis são embalagens concebidas, projetadas e colocadas no mercado para perfazer múltiplas viagens ou rotações no seu ciclo de vida, através de um novo enchimento do produto ou da reutilização para o mesmo fim para que é concebida.

As embalagens reutilizáveis passam a resíduos de embalagens quando deixam de ser reutilizadas e existe uma intenção de descarte das mesmas.

No caso de uma embalagem que é reaproveitada por ainda estar em boas condições, a mesma não cai na definição de embalagem reutilizável, uma vez que esta embalagem já deverá ter sido declarada enquanto embalagem não reutilizável.

9.3.3 De quem é a responsabilidade de enquadramento das embalagens reutilizáveis? Quais as embalagens reutilizáveis que devem ser enquadradas? (anterior C21)

O enquadramento de embalagens reutilizáveis deve ser feito pelo embalador, que é quem coloca o produto na embalagem e coloca o produto embalado no mercado, sendo que depois recebe a embalagem após devolução pelo utilizador final ou outro interveniente no sistema de reutilização para novo acondicionamento do produto. De acordo com o artigo 23.º do UNILEX, o embalador é também o responsável pela gestão da embalagem reutilizável quando a mesma se torna resíduo, bem como pelo preenchimento anual do formulário.

Quando o embalador é estrangeiro e estiverem em causa embalagens reutilizáveis, independentemente da venda do produto embalado ser ou não para utilizador final em Portugal, o embalador estabelecido noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro deve nomear uma pessoa singular ou coletiva estabelecida em Portugal como seu representante autorizado, o qual é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 23.º do UNILEX, nomeadamente a obrigação de registo na plataforma SILiAmb, bem como o preenchimento do formulário anual, uma vez que não é possível incutir obrigações diretamente ao embalador estrangeiro.

No que respeita ao circuito de reutilização das embalagens, nomeadamente à obrigação de assegurar a recolha das embalagens reutilizáveis durante o circuito de recolha e à obrigação de gestão dos resíduos das embalagens, no fim do ciclo de retorno, estas obrigações não têm de ser obrigatoriamente asseguradas pelo representante autorizado. Devem ser asseguradas por um interveniente no Sistema de reutilização. Aquando do preenchimento do formulário, por parte do representante autorizado, na descrição das

condições de funcionamento do sistema, este deve ser descrito de forma o mais exaustiva possível, devendo ser claramente explicado quais são as entidades que fazem parte do sistema e o papel de cada uma, designadamente quem é responsável pelo recolha das embalagens durante o circuito de reutilização, quem é o responsável pela sua verificação, quem é o responsável pelo seu encaminhamento para destino adequado quando as mesmas já não têm as características necessárias para poderem ser reutilizadas e se transformam em resíduo. Não obstante, o representante autorizado não ter a obrigação de assegurar a recolha e gestão do resíduo, deve zelar para que estas obrigações estejam a ser cumpridas por intervenientes no sistema de reutilização.

No caso de embalagens de serviço reutilizáveis o registo é também feito pelo embalador, que coloca o produto na embalagem. A responsabilidade do fornecedor da embalagem de serviço só se aplica no caso de embalagens de serviço não reutilizáveis.

Regime de aluguer

No caso de empresas que procedam à disponibilização de embalagens reutilizáveis primárias, secundárias e terciárias, incluindo embalagens de serviço, , em regime de aluguer, o registo deve ser efetuado por essas empresas e não pelo embalador, uma vez que são essas empresas as detentoras da informação e que operam o sistema de reutilização de embalagens conforme definido no artigo 3.º do UNILEX. São também elas as responsáveis pelo cumprimento da obrigação de preenchimento do formulário previsto no artigo 23.º do UNILEX.

Quando a empresa é estrangeira e estiverem assim em causa embalagens reutilizáveis disponibilizadas em regime de aluguer, exceto embalagens de serviço, e independentemente da disponibilização da embalagem ser ou não para utilizador final em Portugal, a entidade que procede à disponibilização em regime de aluguer estabelecida noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro deve nomear uma pessoa singular ou coletiva estabelecida em Portugal como seu representante autorizado, o qual é responsável pelo cumprimento das obrigações nos termos previstos no presente decreto-lei, nomeadamente as constantes no artigo 23.º, uma vez que não é possível incutir obrigações diretamente ao embalador estrangeiro.

Como referido *supra*, no que respeita ao circuito de reutilização das embalagens, nomeadamente à obrigação de assegurar a recolha das embalagens reutilizáveis durante o circuito de recolha e à obrigação de gestão dos resíduos das embalagens, no fim do ciclo de retorno, estas obrigações não têm de ser obrigatoriamente asseguradas pelo representante autorizado.

Regime em que a empresa adquirente fornece a embalagem ao seu fornecedor

Acontece também o caso de empresas que fornecem elas próprias aos seus fornecedores as embalagens reutilizáveis onde pretendem que os produtos que adquirem sejam embalados. Nestes casos, o registo deve ser efetuado por essas empresas e não pelo embalador, uma vez que são essas empresas as detentoras da informação e que operam o sistema de reutilização de embalagens conforme o mesmo é definido no artigo 3.º do UNILEX. São também elas as responsáveis pelo cumprimento da obrigação de preenchimento do formulário previsto no artigo 23.º do UNILEX.



Embalagens – questões exemplos

9.2.2 Com a alteração do Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, como devo regularizar o registo no que respeita às embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis? (anterior C30)

O Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, alterou o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro pelo que, a partir de 27 de março de 2024, **para as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis**, deixou de ser obrigatório submeter a gestão dos resíduos de embalagens a um sistema individual ou a um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora).

Assim, entre 27 de março de 2024 e 31 de dezembro de 2024 era possível enquadrar as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, selecionando no campo de 'tipo de sistema' a opção 'não abrangido por sistema de gestão'.

No entanto, **a partir de 1 de janeiro de 2025** todas as embalagens têm de ser geridas sob a égide da responsabilidade alargada do produtor, de acordo com a Diretiva Embalagens⁷, pelo que no Enquadramento de embalagens industriais não reutilizáveis **é necessário selecionar 'sistema integrado' (adesão a uma das entidades gestoras Sociedade Ponto Verde, Novo Verde ou Electrão)** ou 'sistema individual' (o sistema individual é requerido pelo próprio à APA, I.P. e à DGAE e sujeito a autorização atribuída por estas, e homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente. Se não fez esse requerimento e não possui esta autorização é porque não tem um sistema individual e por conseguinte não poderá escolher essa opção).





Embalagens – questões exemplos

11.1 Como regularizar o registo de embalagens de produtos utilizados no setor agrícola? (anterior C32)

A licença atribuída à SIGERU em 2024 define que as embalagens de produtos utilizados no setor agrícola, ou seja, embalagens primárias e secundárias de rações, fertilizantes e batatas de semente e secundárias de fitofarmacêuticos, biocidas de controlo de animais e biocidas de proteção da madeira (ao abrigo do [Regulamento UE n.º 528/2012](#)) e sementes, passam a estar no âmbito de atividade desta entidade gestora a partir de 1 de janeiro de 2025.

Em conformidade com essa alteração de âmbito, os Enquadramentos dos embaladores no Registo de Produtores/Embaladores no SILiAmb têm de ser alterados.

Atendendo a que ainda não foi possível concretizar os desenvolvimentos necessários no SILiAmb, estes embaladores devem enquadrar as embalagens de produtos utilizados no setor agrícola dentro das embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e sementes uma vez que os mesmos devem ser validados no SILiAmb pela SIGERU para atribuição de número de registo e cumprimento das obrigações de submissão de enquadramento e de declarações de correção e de estimativa.

No que respeita ao preenchimento das declarações, na correção de 2024 as embalagens de produtos utilizados no setor agrícola acima mencionados são declaradas como embalagens generalistas e na estimativa de 2025 e declarações seguintes são declaradas nas embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e sementes.

Assim, no período declarativo de 2026, tanto na declaração de correção de 2025 como na declaração de estimativa de 2026, as mencionadas embalagens de produtos utilizados no setor agrícola são declaradas nas embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e sementes.

Quando o SILiAmb for alterado para apresentar a opção devida será divulgada informação.



Embalagens – questões exemplos

10.1 Como regularizar o registo de embalagens hospitalares/centros de saúde ou equiparados? (anterior C31)

A partir de 1 de janeiro de 2025, as 'embalagens hospitalares/centros de saúde ou equiparados' deixam de ser declaradas nas 'embalagens de medicamentos de uso humano e embalagens de medicamentos e de produtos de uso veterinário' e passam a ter de ser declaradas nas embalagens generalistas, embalagens de produtos de utilização industrial.

9.3.1 A partir de quando é obrigatório registar as embalagens SDR no Registo de Produtores/Embaladores?

No período declarativo de 2026 (correção 2025 e estimativa 2026) as embalagens ainda serão declaradas no âmbito do SIGRE. No período declarativo de 2027, as embalagens SDR já terão de ser declaradas nesse sistema e não no SIGRE.



Embalagens – questões exemplos

17.1 Os produtores de produtos de tabaco com filtro e filtros vendidos separadamente para utilização em combinação com produtos de tabaco, que contenham plástico têm obrigatoriedade de registo? (anterior J1)

Sim, de acordo com o Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua redação atual, a partir de 6 de janeiro de 2023 os produtos de tabaco com filtro e filtros vendidos separadamente para utilização em combinação com produtos de tabaco, que contenham plástico, passam a estar abrangidos pela responsabilidade alargada pelo produtor. Assim, os produtores destes produtos ficam obrigados a submeter a gestão dos respetivos resíduos a um sistema individual (autorização atribuída pela APA, I. P., e pela DGAE, e homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente) ou a um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora).

A Associação de Gestão de Plásticos de Uso Único (AGPUU) - Único é a entidade gestora licenciada para o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Produtos do Tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco (SIGRPT).

17.2 Os produtores de produtos de tabaco têm de declarar embalagens? (anterior J2)

O Registo de Produtores/Embaladores abrange os fluxos mencionados na [pergunta 1.1](#) onde se encontram incluídas as embalagens, embalagens essas que acondicionam e/ou transportam os produtos de tabaco que os produtores estão a declarar.

Assim, sendo embalador (ver [perguntas 1.1 e 1.3](#)), deve Editar o Enquadramento adicionando os produtos/materiais de embalagem (ver Capítulo 5.1 do [Manual](#)). Após validação do Enquadramento de embalagens pela entidade gestora deve editar as declarações (estimativa e correção) para submeter dados relativos a embalagens caso ainda esteja a decorrer o período declarativo.





Embalagens

← → C apambiente.pt/residuos/entendimentos-1

← → C apambiente.pt/residuos/embalagens-e-residuos-de-embalagens



Embalagens e Resíduos de Embalagens

Home / Resíduos

São embalagens todos e quaisquer produtos feitos de materiais de qualquer natureza utilizados para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos "descartáveis" utilizados para os mesmos fins.

Os princípios e normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens em Portugal, encontram-se estabelecidos no [Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro](#), que transpõe para ordem jurídica nacional as diretivas n.º 94/62/CE e 2004/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativas a embalagens e resíduos de embalagens.



Pesquise aqui



Contacte-nos

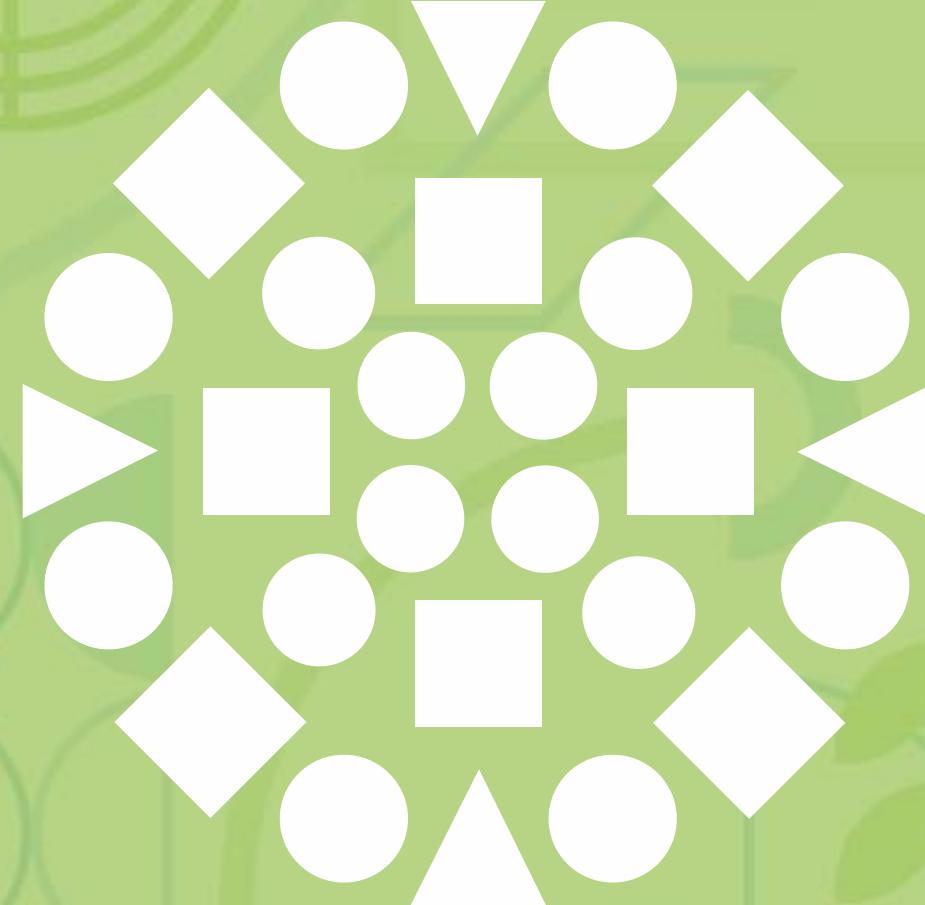
Entendimentos

Home / Resíduos

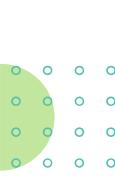
- Entendimentos relativamente à classificação embalagem (VERSAO REVISTA)
- Entendimentos relativamente à classificação como saco de caixa (NOVO)
- Entendimentos relativamente à venda a granel (NOVO)

- Entidades gestoras do SIGRE
- Entidades gestoras do SIGREM
- Entidades gestoras do VALORFITO
- Entidades gestoras do SDR
- Sacos de Plástico Leves
- Sistema de Incentivo
- Sistema de Depósito e Reembolso
- EEA Grande - PDR1

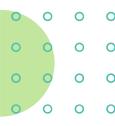
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos



	Definição	Alguns exemplos de EEE	Exemplos de má interpretação
Categoria 1 Equipamentos de Regulação de Temperatura	Equipamento com circuitos internos onde sejam utilizados fluídos que não água - gás, óleo, outro tipo de fluido - com o objetivo de refrigerar, aquecer, desumidificar.	Frigoríficos, equipamento de ar condicionado, congeladores, radiadores a óleo, distribuidores automáticos de produtos quentes ou frios, etc.	Ventoinhas, radiadores a água ou qualquer equipamento que utilize água sem aditivos ou líquidos de refrigeração para regulação de temperatura.
Categoria 2 Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm²	Equipamento para fornecer imagem e informação independentemente da dimensão dos mesmos, como CRT, LCD, LED ou outros ecrãs eletrónicos. Adicionalmente devem ser incluídos equipamentos com ecrãs de superfície superiores a 100 cm ² e cuja utilização principal se destine à apresentação de imagens e informação no ecrã, tais como laptop, Notebook, e-Book, com superfície de ecrã superior a 100 cm ² , mas não máquinas de lavar, frigoríficos, impressoras, mesmo quando estes equipamentos possuam ecrãs com superfície superior a 100 cm ² , uma vez que o objetivo desses equipamentos não é o de apresentação de informação ou imagens.	Ecrãs, Televisões, molduras fotográficas, monitores, laptop, Notebook, etc.	Pequenos equipamentos de telecomunicações como telemóveis, GPS (devem ser alocados à categoria 6) EEE que contêm ecrãs com superfície superior a 100 cm ² , como alguns equipamentos de refrigeração, equipamentos de cuidados corporais, equipamentos médicos, impressoras, etc.
Categoria 3 Lâmpadas	Lâmpadas de todos os tamanhos, entendendo-se, neste caso, por lâmpada qualquer fonte de luz elétrica.	Fluorescentes, fluorescentes clássicas, compactas, descarga de alta intensidade, etc.	Luminárias : aparelhos que distribuem, filtram ou transformam a luz transmitida por uma ou mais lâmpadas e que incluem todas as partes necessárias para suporte, proteção e fixação das lâmpadas. As luminárias devem ser consideradas nas categorias 4 ou 5. (Nota: as luminárias com lâmpadas fixas, que não podem ser retiradas sem danificar o EEE, devem ser consideradas como luminárias.)



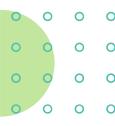
	Definição	Alguns exemplos de EEE	Exemplos de má interpretação
Categoria 4 Equipamentos de grandes dimensões (com qualquer dimensão externa superior a 50 cm)	<p>EEE que não sejam considerados nas categorias 1, 2 e 3 e que tenham pelo menos uma dimensão externa superior a 50 cm.</p> <p>A dimensão externa do equipamento deve ser medida com o equipamento pronto a ser utilizado.</p>	Máquinas de lavar roupa, secadores de roupa, máquinas de lavar loiça, impressoras de grandes dimensões, dispositivos médicos de grandes dimensões, luminárias, equipamento de TIC, ferramentas elétricas e eletrónicas, distribuidores automáticos (sem refrigeração), etc.	Distribuidores automáticos refrigerados (categoria 1), ecrãs de grandes dimensões (categoria 2), lâmpadas de cumprimento superior a 50 cm (categoria 3), etc.
Categoria 5 Equipamentos de pequenas dimensões (sem dimensões externas superiores a 50 cm)	<p>EEE que não sejam considerados nas categorias 1, 2, 3, 4 ou 6 e que não possuam uma dimensão externa superior a 50 cm.</p> <p>A determinação da dimensão é igual à definida na categoria 4. Se a medida for 50 cm ou inferior e não for um equipamento informático ou de telecomunicação, deverá recair na categoria 5.</p>	Aspiradores, aparelhos limpeza de alcatifas, luminárias, micro-ondas, ferro de engomar, gravadores de vídeo, detetores de fumo, torradeiras, facas elétricas, cafeteiras elétricas, relógios, máquinas de barbear elétricas, balanças, aparelhos para cortar o cabelo e outros aparelhos para o cuidado do corpo, calculadoras de bolso, aparelhos de rádio, câmaras de vídeo, gravadores de vídeo, etc.	Equipamentos informáticos ou de telecomunicações de pequena dimensão, como telemóveis, routers, GPS, que devem ser alocados à categoria 6.
Categoria 6 Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm)	<p>Equipamentos informáticos são EEE usados para recolher, transmitir, processar, armazenar e apresentar informação.</p> <p>Equipamentos de telecomunicações são EEE concebidos para transmitir sinais – voz, vídeo e informação – por via eletrónica a uma certa distância.</p> <p>A determinação da dimensão é igual à definida na categoria 5.</p>	Telemóveis, GPS, computadores pessoais, impressoras, telefones, tinteiros e toners (consumíveis de impressão) etc.	Equipamentos de pequena dimensão que não são informáticos e de telecomunicações, como consolas de jogos, impressoras de grandes dimensões e equipamentos informáticos e de telecomunicações com monitores (<i>laptop</i> ou e-Book).



Categoria 4: Equipamentos de grandes dimensões: a) Máquinas de lavar roupa; b) Secadores de roupa; c) Máquinas de lavar loiça; d) Fogões; e) Fornos elétricos; f) Placas de fogão elétricas; g) Luminárias; h) Equipamento para reproduzir sons ou imagens; i) Equipamento musical (excluindo tubos de órgãos instalados em igrejas); j) Aparelhos utilizados no tricô e tecelagem; k) Macrocomputadores (mainframes); l) Impressoras de grandes dimensões; m) Copiadoras de grandes dimensões; n) Caça-níqueis (slot machines) de grandes dimensões; o) Dispositivos médicos de grandes dimensões; p) Instrumentos de monitorização e controlo de grandes dimensões; q) Distribuidores automáticos de grandes dimensões que fornecem produtos e dinheiro; r) Painéis fotovoltaicos.

Categoria 5: Equipamentos de pequenas dimensões: a) Aspiradores; b) Aparelhos de limpeza de alcatifas; c) Aparelhos utilizados na costura; d) Luminárias; e) Micro-ondas; f) Equipamentos de ventilação; g) Ferros de engomar; h) Torradeiras; i) Facas elétricas; j) Cafeteiras elétricas; k) Relógios; l) Máquinas de barbear elétricas; m) Balanças; n) Aparelhos para cortar o cabelo e outros aparelhos para o cuidado do corpo; o) Calculadoras de bolso; p) Aparelhos de rádio; q) Câmaras de vídeo; r) Gravadores de vídeo; s) Equipamentos de alta-fidelidade; t) Instrumentos musicais; u) Equipamento para reproduzir sons ou imagens; v) Brinquedos elétricos e eletrónicos; w) Equipamentos de desporto; x) Computadores para ciclismo, mergulho, corrida, remo, e outros desportos; y) Detetores de fumo; z) Reguladores de aquecimento; aa) Termóstatos; bb) Ferramentas elétricas e eletrónicas de pequenas dimensões; cc) Dispositivos médicos de pequenas dimensões; dd) Instrumentos de monitorização e controlo de pequenas dimensões; ee) Distribuidores automáticos de pequenas dimensões; ff) Equipamentos de pequenas dimensões com painéis fotovoltaicos integrados.





Categoria 4: Equipamento de máquinas de lavar loiça; equipamento para reprodução em igrejas; j) Aparelhos de grandes dimensões; dimensões; o) Dispositivos de grandes dimensões; q) Painéis fotovoltaicos.

Categoria 5: Equipamento
Aparelhos utilizados na engomar; h) Torradeiras elétricas; m) Balanças; Calculadoras de bolso; de alta-fidelidade; t) Instrumentos elétricos e eletrônicos; v) Relógios de pulso, remo, e outros desportos; Ferramentas elétricas e utensílios; dd) Instrumentos de medição de pequenas dimensões; f) Utensílios de cozinha.

Mercado a que se destinam: *

Tipo de Sistema: *

Técnicas de Venda *

Sem Dados

Produto

Categoria: * Categoria 4: Equipamentos de grandes dimensões ▾

Subcategoria: *

- m) Copiadoras de grandes dimensões
- n) Caça-níqueis (slot machines) de grandes dimensões
- o) Dispositivos médicos de grandes dimensões
- p) Instrumentos de monitorização e controlo de grandes dimensões
- q) Distribuidores automáticos de grandes dimensões que fornecem produtos e dinheiro
- r) Painéis fotovoltaicos
- Subcategoria - Outros EEE

Mercado a que se destinam: ⓘ * Selecionar um ▾

Tipo de Sistema: ⓘ * Selecionar um ▾

Técnicas de Venda *

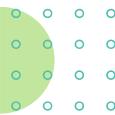
+ Adicionar Técnica de Venda

Técnica de Venda	
Sem Dados	

Secadores de roupa; c) g) Luminárias; h) j) Cubos de órgãos instalados em painframes); l) Impressoras machines) de grandes maturização e controlo de m) em produtos e dinheiro; r)

e limpeza de alcatifas; c) ventilação; g) Ferros de quinas de barbear cuidado do corpo; o) e vídeo; s) Equipamentos u imagens; v) Brinquedos o, mergulho, corrida, a) Termóstatos; bb) s de pequenas dimensões; dores automáticos de taicos integrados.





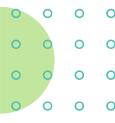
Os **carregadores de automóveis** estão incluídos no âmbito de aplicação:

- a. Cat. 5, se se tratar de equipamento pequeno
- b. Cat. 4, se se tratar de equipamento de grandes dimensões
- c. Cat. 1: Carregadores que contêm um compressor de arrefecimento com refrigerante (colocados dentro de uma caixa)

Exemplo:

O produto apresentado é um EEE da categoria 4. Geralmente, esses equipamentos são – dependendo de sua maior dimensão – EEE de pequeno ou grande porte. As estações de carregamento estão disponíveis como produtos b2c, por exemplo, caixas de parede projetadas para uso privado, e como produtos b2b (por exemplo, estações de carregamento públicas). Verifique se os refrigerantes são usados para fins de resfriamento (pode ser o caso em algumas estações de carregamento). Esses equipamentos são alocados na categoria 1 (equipamentos de troca de temperatura).





KY-AC-22KW

O KY-AC-22KW pode ser a) montado numa parede b) montado num suporte de chão

O método de resfriamento é "Resfriamento de ar natural", pelo que apenas poderá ser classificado nas categorias 4 ou 5 são possíveis.

A instalação do suporte de chão é opcional, solicitando um pilar adicional.

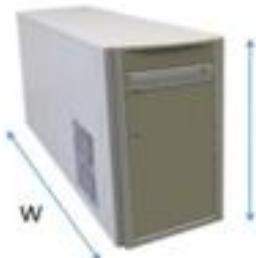
Os cabos de alimentação passam pela entrada na parte inferior do carregador e se conectam aos terminais PE, L1, L2, L3 e N correspondentes no disjuntor dentro do carregador.

Isso significa que o pilar em si não contém função elétrica, portanto, apenas o próprio carregador deve ser considerado. A maior dimensão externa pode ser maior que 50 cm, se tivermos em consideração a entrada na parte inferior do carregador.



Equipamentos elétricos e eletrónicos

- ✓ Medição dos equipamentos
(Afeta as categorias 4, 5 e 6):



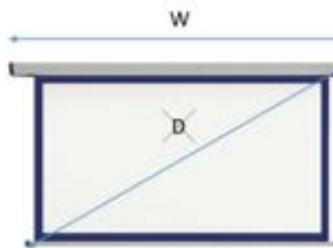
Torre PC:
Maior dimensão entre W ou H



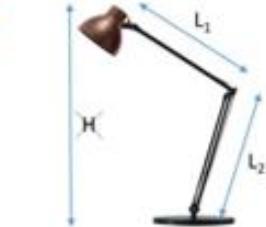
Equipamento redondo
Diâmetro D



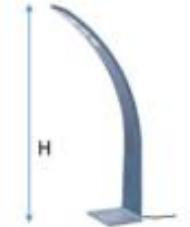
Outros formatos
Medida H



Projetor
Medida W, e não a medida D



Luminária articulada
Maior medida entre L₁ e L₂



Luminária inflexível
Medida H



Aspirador
Medida H (sem cano, tubo, escova de chão)

Equipamentos elétricos e eletrónicos

- ✓ O peso a considerar deverá ser o do equipamento colocado no mercado no estado pronto a ser utilizado, excluindo:
 - Embalagens
 - Baterias (pilhas e acumuladores)
 - Instruções
 - Manuais
 - Acessórios e consumíveis não elétricos e/ou eletrónicos que eventualmente contenham.



Equipamentos elétricos e eletrónicos

<https://apambiente.pt/residuos/residuos-de-equipamentos-eletricos-e-eletronicos>



Pesquise aqui



Contacte-nos

pt | en



Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

[Resíduos](#) / [Fluxos específicos de resíduos](#) / [Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos](#)

17 Novembro, 2025

Os REEE são quaisquer EEE de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que este é descartado.

Entende-se por EEE os equipamentos dependentes de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos para funcionarem corretamente, bem como os equipamentos para geração, transferência e medição dessas correntes e campos, e concebidos para utilização com uma tensão nominal não superior a 1000 V para corrente alterna e 1500 V para corrente contínua.

Até 14.08.2018 a classificação dos EEE deveria ser distribuída por 10 categorias, sendo que o âmbito de aplicação do diploma legal era fechado, que significava que a funcionalidade do EEE deveria estar refletida numa das 10 categorias.



01. Entidades Gestoras do SIGREE
02. Resíduos de consumíveis informáticos
03. Relatório comunitário
04. Requisitos de Qualificação de OTR
05. Relatórios de Gestão
06. Representante Autorizado
07. RoHS
08. POP
09. Guias de interpretação
10. Transição para as 6 categorias e abertura de âmbito

RECOMENDAÇÃO (UE) 2023/2585 DA COMISSÃO, de 6 de outubro de 2023 - Recomendação (UE) da Comissão relativa à melhoria da taxa de devolução de telemóveis, tablets e computadores portáteis usados e respetivos resíduos

EVOLUÇÃO DA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS E RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

[. Relatório final: Estudo de apoio à avaliação da Diretiva 2012/19/UE relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos \(REEE\)](#)

[. Ficha técnica maio de 2023 - Versão 3.1](#)

PUBLICAÇÕES

[Relatório sobre a campanha WEEE Follow](#)

[Waste statistics - electrical and electronic equipment - Statistics Explained \(europa.eu\)](#)

[Perguntas Frequentes \(FAQ\)](#)

[Perguntas Frequentes \(FAQs\) da Diretiva.pdf](#)

[Manual de apoio ao cumprimento do UNILEX - Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#)

[Avaliação do desempenho e definição de plano de ação para o SIGREE \(NOVO\)](#)

Para saber mais

[Reciclar no Sentido Certo | Um sentido certo para os nossos comportamentos ambi...](#)

[Pontos de Recolha de REEE | SNIAMB \(apambiente.pt\)](#)

[Study exploring the options on return schemes from mobile phones, tablets and ...](#)

[In-depth review of the WEEE Collection Rates and Targets](#)

Óleos

Óleos

Tipos de óleos lubrificantes	Classificação de lubrificantes	Aplicação
Óleos Motor Veículos Ligeiros	1A + 1A1	Lubrificantes para motores de viaturas ligeiras (gasolina ou diesel) e de motos 4T. Incluir também enchimento inicial de motores de veículos ligeiros
Óleos Motor Veículos Pesados	1B + 1B1 + 1B2 + 1D	Lubrificantes para motores diesel de comerciais pesados, motores estacionários (fuel, NG, biogás, etc.), motores marítimos e motores ferroviários, motores de aviação incluindo turbinas e multifuncionais agrícolas (STOU). Incluir também enxamentos iniciais e óleos de lavagem e proteção de motores.
Óleos Transmissão Auto	2A + 2B	Lubrificantes para engrenagens auto (caixas de velocidades e diferenciais), incluindo produtos para transmissões automáticas e conversores de binário, produtos universais para transmissões de tratores (UTTO) e "Powershift".
Fluidos de Travões	E.2c	Todos os tipos de fluidos de travão, exceto os fluidos LHM
Óleos Engrenagens, Hidráulicos Indústria e Amortecedores	2D/E.2a/3	Fluidos hidráulicos dificilmente inflamáveis aquosos (I.S.O. Classe L, H FAE, H FAS, H FB e H FC)
	2D(*)/E.2a/3	Fluidos hidráulicos dificilmente inflamáveis não aquosos (I.S.O. Classe L, H FDR e H FDU).
	2C + 2D(*) + 2D1	Lubrificantes para engrenagens industriais em cárter, sistemas hidráulicos e amortecedores. Incluir também os "cylinder oils" e os hidráulicos auto especiais (LHM). Não inclui os produtos para engrenagens abertas do tipo betuminoso ou massa.
Óleos para trabalho de Metais	4A + 4B	Óleos de corte inteiros (não solúveis), fluidos de témpera (exceto fluidos aquosos), fluidos dielétricos de electro erosão, fluidos de laminagem, trefilagem, estiragem, dobragem, forjagem e estampagem.
	4C + 4D	Óleos de corte solúveis, produtos de proteção superficial

A definição de 'produtor do produto', aplicável aos óleos lubrificantes, abrange os óleos incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, pelo que deve registar-se no Registo de Produtores de Produtos.

Óleos para turbinas e Isolantes para transformadores	5A + 5B	Lubrificantes para turbinas, incluindo os fluidos especiais de sistemas de regulação de turbinas e excluindo turbinas de aviação (a incluir nos óleos de motor de veículos pesados), e produtos isolantes para transformadores e outras utilizações elétricas.
Óleos para compressores e outros óleos para indústria	6A + 6B/B.1 + 6C/K.4d	Lubrificantes para compressores, lubrificantes de sistemas de circulação (não de turbinas) e fluidos térmicos (transferência de calor).
Óleos Motor 2T	1C	Lubrificantes para motores a 2T, com ou sem pré-mistura, incluindo os lubrificantes para motores fora-de-borda.
Massas Lubrificantes	3A1 + 3A2	Massas lubrificantes e produtos para engrenagens abertas do tipo betuminoso ou massa.
Óleos para compressores e outros óleos para indústria	6B/B.2 + 6C/K4a/ K.4c/K.4e	Lubrificantes para ferramentas pneumáticas, guias e barramentos, cilindros de motores marítimos e outros óleos industriais de lubrificação perdida ou de utilização não lubrificante: produtos de desmoldagem, agentes de condicionamento de têxteis, líquidos penetrantes para soltar peças enferrujadas, lubrificantes de serras de motosserras, etc.
Óleos de Processo	7A + 7A1 + 7A2	Óleos de processo (exceto extratos aromáticos), óleos brancos técnicos e óleos brancos medicinais
Óleos base	8A	Óleos base de todas as viscosidades







Óleos e óleos usados

Resíduos / Fluxos específicos de resíduos / Óleos e óleos usados



- 01. Reporte comunitário
- 02. Entidades gestoras do SIGOU
- 03. Requisitos de Qualificação de OTR

01 Abril, 2025

Enquadramento

Óleos usados são quaisquer lubrificantes, minerais ou sintéticos, ou óleos industriais que constituam resíduos, designadamente os óleos usados dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão, os óleos lubrificantes usados e os óleos usados para turbinas e sistemas hidráulicos.

O fluxo específico de óleos usados obedece ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, em que cada produtor é responsável pelo financiamento da gestão dos óleos usados provenientes dos seus próprios óleos, podendo optar por cumprir esta obrigação individualmente ou aderindo a um sistema integrado de gestão de óleos usados para o qual transferem a sua responsabilidade.

Legislação

O regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados encontra-se estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que transpõe para o direito nacional a Diretiva n.º 2008/98/CE Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos resíduos, no que se refere aos óleos usados, e que revogou o Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho.

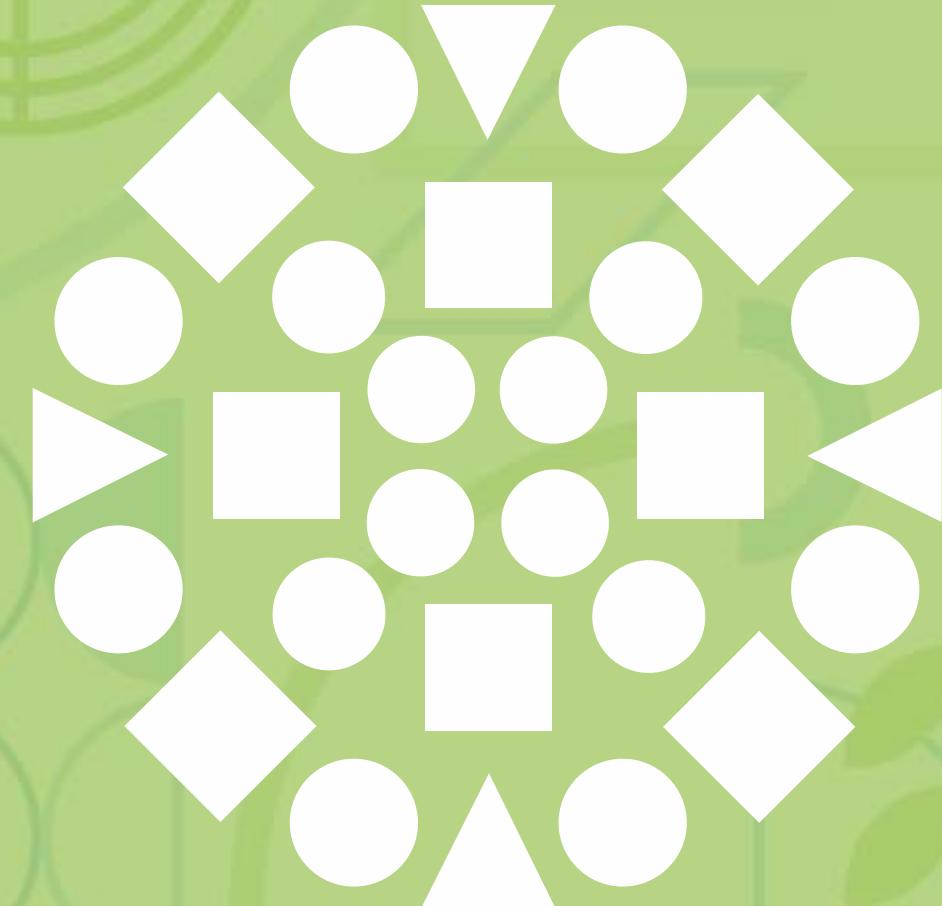
A restante legislação aplicável pode ser consultada [aqui](#).

Para saber mais

[Perguntas Frequentes \(FAQ\)](#)
[Manual Cumprimento UNILEX - OU](#)



Baterias



Baterias

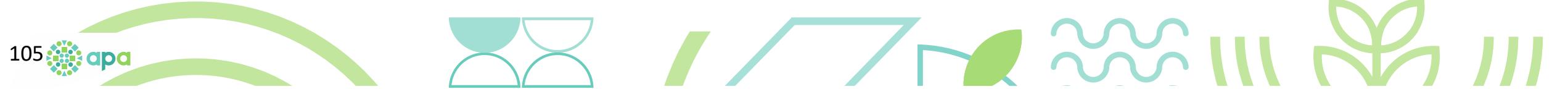
Tipologia de pilhas e acumuladores
Portáteis
Baterias ou Acumuladores Industriais
Baterias ou Acumuladores para Veículos Automóveis



Sistema Químico
Alcalinas
Zinco Carbono
Litio e outras
Botão
Níquel-Hidretos Metálicos (NiMH)
Níquel-Cádmio (NiCd)
Iões de Litio (Li-ion)
Chumbo-ácido (Pb)
Outro sistema químico



- **Todas as baterias, incluindo as incorporadas em veículos ou aparelhos elétricos e eletrónicos devem ser declaradas** aquando do preenchimento das declarações anuais do registo de produtores e, também, às respetivas entidades gestoras de resíduos.
- Com a aplicação Regulamento de Baterias, as **categorias de Baterias passaram de 3 para 5**.
- No entanto, e **até que os sistemas informáticos estejam atualizados para o efeito, as declarações devem ser submetidas no Siliamb tendo em conta as 3 categorias** de baterias estabelecidas no Unilex.



Regulamento de Baterias – Categorias, Aplicação e Composição Química

Categoria	Aplicação	Descrição	Composição Química
Baterias Portáteis	Bateria com armazenamento externo	Bateria especificamente concebida para que a sua energia seja armazenada exclusivamente num ou vários dispositivos externos ligados.	1- Alcalinas; 2 - Zinco carbono; 3 - Lítio 4 - Botão
	Bateria portátil	Bateria que é fechada hermeticamente, pesa 5 kg ou menos, não é especificamente concebida para utilização industrial e não é uma bateria de veículo elétrico, nem uma bateria de meios de transporte ligeiros, nem uma bateria SLI.	5 - Níquel-hidretos metálicos (NiMH); 6 - Níquel-cádmio (NiCd); 7- Iões de lítio (Li-ion); 8 - Chumbo-ácido (Pb); 9 - Outra composição química
	Bateria portátil de uso geral	Bateria portátil, recarregável ou não, especificamente concebida para ser interoperável e com um dos seguintes formatos comuns: 4,5 volts (3R12), pilha-botão, D, C, AA, AAA, AAAA, A23, 9 volts (PP3).	
Baterias de Arranque, Iluminação e Ignição (SLI)	Bateria de arranque, iluminação e ignição ou ignição, e que também pode ser utilizada para fins auxiliares ou de reserva em veículos, outros meios de transporte ou em máquinas.	Bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para o arranque, a iluminação ou a iluminação e ignição ou ignição, e que também pode ser utilizada para fins auxiliares ou de reserva em veículos, outros meios de transporte ou em máquinas.	1 - Chumbo-ácido (Pb); 2 - Níquel-hidretos metálicos (NiMH); 3 - Níquel-cádmio (NiCd); 4- Iões de lítio (Li-ion); 5 - Sódio 6 - Outra composição química
	Bateria industrial	Bateria especificamente concebida para utilização industrial, destinada à utilização industrial depois de ter sido objeto de preparação para a reorientação ou de reorientação, ou qualquer outra bateria que pesa mais de 5 kg e que não é uma bateria de veículo elétrico, uma bateria de meios de transporte ligeiros, nem uma bateria SLI.	1 - Chumbo-ácido (Pb); 2 - Níquel-cádmio (NiCd); 3 - Níquel-hidretos metálicos (NiMH); 4- Alcalinas 5- Iões de lítio (Li-ion); 6 - Zinco carbono; 7- Zinco-ar; 8- Lítio 9- Sódio 10 - Outra composição química
Baterias Industriais	Sistema de bateria estacionário de armazenamento de energia	Bateria industrial com armazenamento interno especificamente concebida para armazenar e fornecer energia elétrica da rede e à rede ou para armazenar e fornecer energia elétrica a utilizadores finais, independentemente do local onde é utilizada e de quem a utilizar.	
Baterias de veículos elétricos	Bateria de veículo elétrico	Bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos híbridos ou elétricos da categoria L previstos no Regulamento (UE) n.º 168/2013, que pesa mais de 25 kg, ou uma bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos híbridos ou elétricos das categorias M, N e O, tal como previsto no Regulamento (UE) 2018/858.	1 - Chumbo-ácido (Pb); 2 - Níquel-hidretos metálicos (NiMH); 3- Iões de lítio (Li-ion); 4- Lítio 5 - Sódio 6- Outra composição química
Baterias de Meios de Transporte Ligeiros (LMT)	Bateria de meios de transporte ligeiros	Bateria que é fechada hermeticamente e que pesa 25 kg ou menos, especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos sobre rodas que podem ser alimentados exclusivamente pelo motor elétrico ou por uma combinação de motor e força humana, incluindo veículos homologados da categoria L na aceção do Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (43), e que não é uma bateria de veículo elétrico.	1 - Chumbo-ácido (Pb); 2 - Níquel-hidretos metálicos (NiMH); 3- Iões de lítio (Li-ion); 4- Lítio 5 - Sódio 6- Outra composição química

Categorias de Baterias

Categoria UNILEX	Categoria Regulamento (UE) 2023/1542
Pilhas e Acumuladores Portáteis (PAP)	Baterias Portáteis (Port Batt)
Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis (BAVA)	Baterias de Arranque, Iluminação e Ignição (SLI Batt)
Baterias e Acumuladores Industriais (BAI)	Baterias Industriais (Ind Batt)
-	Baterias de Veículos Elétricos (EV Batt)
-	Baterias de Meios de Transporte Ligeiros (LMT Batt)

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RPA/FAQ/Perguntas-Frequentes-Baterias.pdf



Baterias

<https://apambiente.pt/residuos/baterias-e-residuos-de-baterias>



Pesquise aqui



Contacte-nos

Baterias e resíduos de baterias

[Resíduos](#) / [Fluxos específicos de resíduos](#) / [Baterias e resíduos de baterias](#)

04 Junho, 2025

Enquadramento

A gestão do fluxo específico de resíduos de baterias tem como particular enfoque a necessidade de redução da quantidade de substâncias perigosas incorporadas nas baterias, em especial dos metais pesados mercúrio, cádmio e chumbo, proibindo a comercialização de baterias que contenham estes elementos acima de determinados valores de concentração.

O regime de gestão do fluxo específico de resíduos de baterias preconiza um melhor desempenho ambiental por parte dos agentes económicos que intervêm no ciclo de vida das baterias, corresponsabilizando todos os intervenientes, desde os fabricantes destes produtos aos operadores de gestão dos resíduos resultantes, na medida da respetiva intervenção.



Medidas de I&D de Novas Tecnologias de Fabrico, Tratamento e Reciclagem dos produtores de Baterias

[Modelo apresentar pelos fabricantes nacionais de baterias \(VERSAO REVISTA\)](#)

[Modelo em Excel](#)

[Modelo apresentar pelos fabricantes nacionais de baterias open document](#)

[Modelo em Excel open document](#)

Para saber mais

[Perguntas Frequentes Baterias – Versão 2 \(junho 2025\)](#)

[Árvore de decisão de baterias](#)

[Manual_ApoioCumprimento_Unilex_Pilhas_e_Acumuladores_v_0_0.pdf](#) PDF

[Relatório Especial 15/2023: Política industrial da UE sobre baterias – É necess...](#)

[JRC Publications Repository – Batteries](#)

[Technical specification for a harmonised methodology to calculate appropriate c...](#)

[Batteries Regulation guidance document: Battery allocation to the five battery ...](#)

01. [Entidades Gestoras](#)
02. [Requisitos de Qualificação de OTR](#)
03. [Relatórios de Gestão](#)
04. [Entendimentos](#)
05. [Reporte comunitário](#)
06. [Legislação](#)
07. [Eventos](#)



Pneus

Categorias de pneus

- Pneus de veículos ligeiros de passageiros/turismo
- Pneus de veículos 4x4 "on/off road"
- Pneus de veículos comerciais
- Pneus de veículos pesados
- Pneus de veículos agrícolas (diversos)
- Pneus de veículos agrícolas (rodas motoras)
- Pneus de veículos industriais (com diâmetro de jante compreendido entre 8" e 15")
- Pneus maciços
- Pneus de veículos de engenharia civil (até à dimensão 12.00-24")
- Pneus de veículos de engenharia civil (dimensões iguais ou superiores a 12.00-24")
- Pneus de motos (com cilindrada superior a 50 cc)
- Pneus de motos (com cilindrada até 50 cc)
- Pneus de aeronaves
- Pneus de bicicleta



<https://apambiente.pt/residuos/pneus-e-pneus-usados>



Pesquise aqui



Contacte-nos

pt | en

Pneus e pneus usados

[Resíduos](#) / [Fluxos específicos de resíduos](#) / [Pneus e pneus usados](#)



29 Abril, 2025

Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), na sua redação atual, é aplicável a todos os pneus colocados no mercado nacional e a todos os pneus usados, de acordo com as definições constantes das alíneas i) e kk) do artigo 3.º.

Em conformidade com o Unilex, o produtor de pneus novos é responsável pela recolha, transporte e destino final adequado dos pneus usados, devendo esta responsabilidade ser transferida para uma entidade gestora de um sistema individual ou integrado, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 9.º ou do artigo 10.º, respetivamente, do Unilex.

A responsabilidade do produtor de pneus novos, pelo destino adequado dos pneus usados, só cessa mediante a entrega dos mesmos, por parte deste ou da entidade gestora, a uma entidade devidamente autorizada e ou licenciada para a sua valorização.

Neste contexto, foi constituída a 27 de fevereiro 2002, a VALORPNEU – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., uma sociedade sem fins lucrativos, licenciada pela primeira vez a 7 de outubro de 2002, pelos Ministérios das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e da Economia, como entidade gestora de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SIGPU).

A restante legislação aplicável pode ser consultada [aqui](#).

01. [Entidades Gestoras do SIGPU](#)
02. [Requisitos de Qualificação de OTR](#)
03. [Relatórios de Gestão](#)
04. [Entendimentos](#)
05. [Regra Geral](#)

Publicações

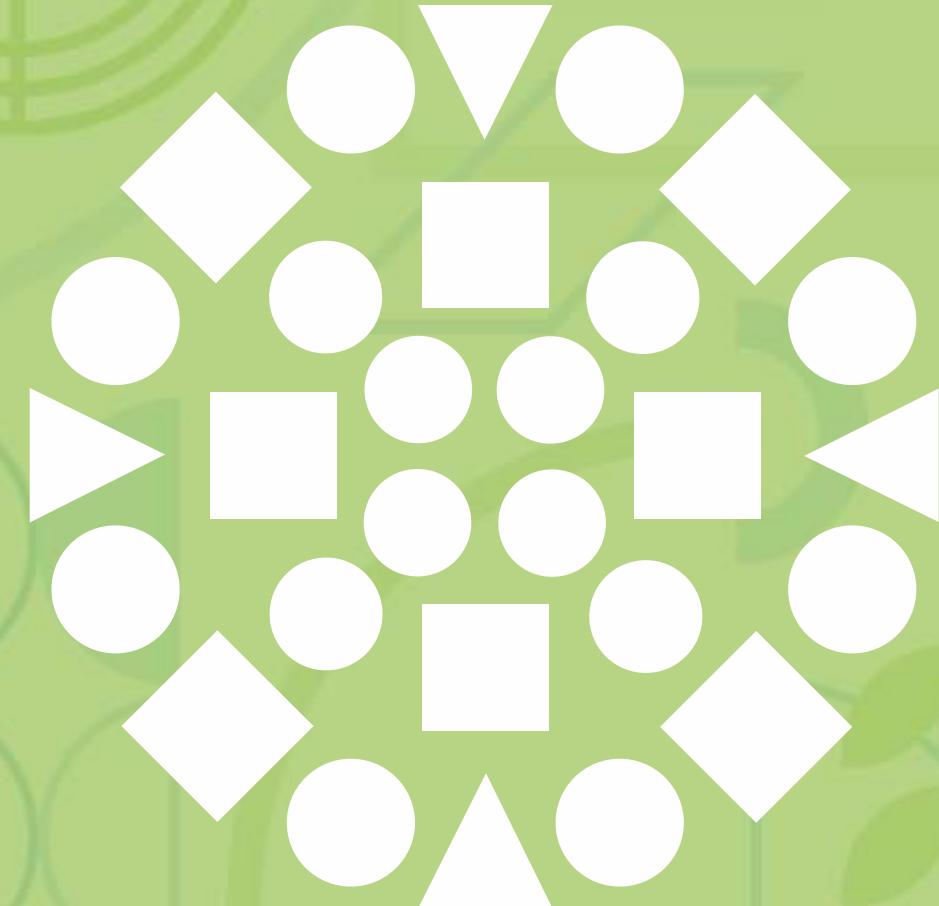
- [ETRMA Statistics](#)
- [Global ELT Management](#)

Para saber mais

[Manual de implementação PU](#)
[Perguntas Frequentes \(FAQ'S\) - atualizadas em março de 2025](#)
[Tudo o que precisa de saber sobre recauchutagem](#)



Veículos



Veículos

	Categorias de veículos
M1	Veículos concebidos e construídos para o transporte de passageiros com oito lugares sentados no máximo, além do lugar do condutor
M2	Veículos concebidos e construídos para o transporte de passageiros, com mais de oito lugares sentados além do lugar do condutor e uma massa máxima não superior a 5 t
M3	Veículos concebidos e construídos para o transporte de passageiros, com mais de oito lugares sentados além do condutor e uma massa máxima superior a 5 t
N1	Veículos concebidos e construídos para o transporte de mercadorias com massa máxima não superior a 3,5 t
N2	Veículos concebidos e construídos para o transporte de mercadorias com massa máxima superior a 3,5 t mas não superior a 12 t
N3	Veículos concebidos e construídos para o transporte de mercadorias com massa máxima superior a 12 t
3 rodas, excluindo triciclos a motor	Veículos a motor de três rodas, com exclusão dos triciclos a motor
2 e 3 Rodas	Veículos a motor de 2 e 3 rodas
Quadriciclos	Veículo dotado de quatro rodas
Outras categorias	Veículos que não se enquadrem em nenhuma das opções anteriores

Veículos

<https://apambiente.pt/residuos/veiculos-e-veiculos-em-fim-de-vida>



Veículos e veículos em fim de vida

Resíduos / Fluxos específicos de resíduos / Veículos e veículos em fim de vida

28 Outubro, 2025

Enquadramento



- 01. Entidade Gestora SIGVF
- 02. Centros de Abate / Desmantelamento
- 03. Requisitos de qualificação OTR
- 04. Plataforma de Emissão de Certificados de VFV
- 05. Reporte Comunitário
- 06. Adoção de Proposta de Regulamento relativo aos veículos em fim de vida
- 07. Eventos
- 08. FAQ

Publicações



Processo AT.40669 – Reciclagem de veículos em fim de vida

Relatório final da auditora - AT.40669 – Reciclagem de veículos em fim de vida

Resumo da Decisão da Comissão relativa a um processo nos termos do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do artigo 53.º do Acordo EEE

[End-of-life vehicle statistics – Statistics Explained \(europa.eu\)](#)

The evaluation of the ELV Directive:

Este documento apresenta a avaliação da eficácia, eficiência, relevância da coerência e valor acrescentado da Diretiva 2000/53/CE, 18 de setembro de 2000 sobre veículos em fim de vida.

A avaliação abrange toda a Diretiva 2000/53/CE relativa aos veículos em fim de vida, a partir da sua adoção em 2000 até ao presente, incluindo as alterações e a aplicação em todos os Estados-Membros da UE28. Como consequência, este relatório analisa ambas as questões decorrentes da natureza da própria legislação, bem como aqueles que derivam da sua transposição e aplicação nos Estados-Membros, incluindo o controlo e a execução.

<https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/1912-End-of-life-vehicles-evaluating-the-EU-rules>

Manual novas regras UNILEX – Intervenientes do Fluxo Específico de VFV

Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

Copos de plástico



Copos de plástico

Parte C – Copos de plástico

Tipos de copos de plástico
100% de plástico
Parcialmente de plástico

Parte B – Copos de plástico

Produto - Copos 100% de plástico

Campos	Obrigatoriedade de preenchimento	Observações
Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades)	Obrigatório	-
Quantidade colocada no mercado (toneladas)	Obrigatório	Utilizar vírgula para as casas decimais

Produto - Copos parcialmente de plástico

Campos	Obrigatoriedade de preenchimento	Observações
Quantidade de produto colocada no mercado (n.º de unidades)	Obrigatório	-
Quantidade de produto colocado no mercado (toneladas)	Obrigatório	Quantidade total de produto, incluindo o plástico, e não do peso de uma unidade. Utilize a vírgula ',' — não ponto '.' — como separador decimal.

Copos de plástico – Enquadramento

MRRU

e-GAR

Fluxos Específicos

Enquadramentos

Declarações

Produtor/Embalador

Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	PT01	Enquadrado

1 Tipo de Enquadramento

2 Confirmação

Selecionar o Tipo de Enquadramento

Produtor/Embalador i

►

Produto	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado	
Copos 100% de plástico	<input type="button" value=""/>		Novo	<input type="button" value=""/>
Copos parcialmente de plástico	<input type="button" value=""/>		Novo	<input type="button" value=""/>

Declaração

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar a informação prestada no enquadramento sempre que necessário.

Copos de Plástico Embalagens

Tipos de Produtor: *

Fabricante
 Importador

►

Produto

Categoria de Copos de Plástico: *

Selecionar os produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

Artes de Pesca
 Copos de Plástico
 Embalagens
 Equipamentos Elétricos e Eletrônicos
 Óleos Lubrificantes
 Pilhas e Acumuladores
 Pneus
 Tabaco
 Veículos

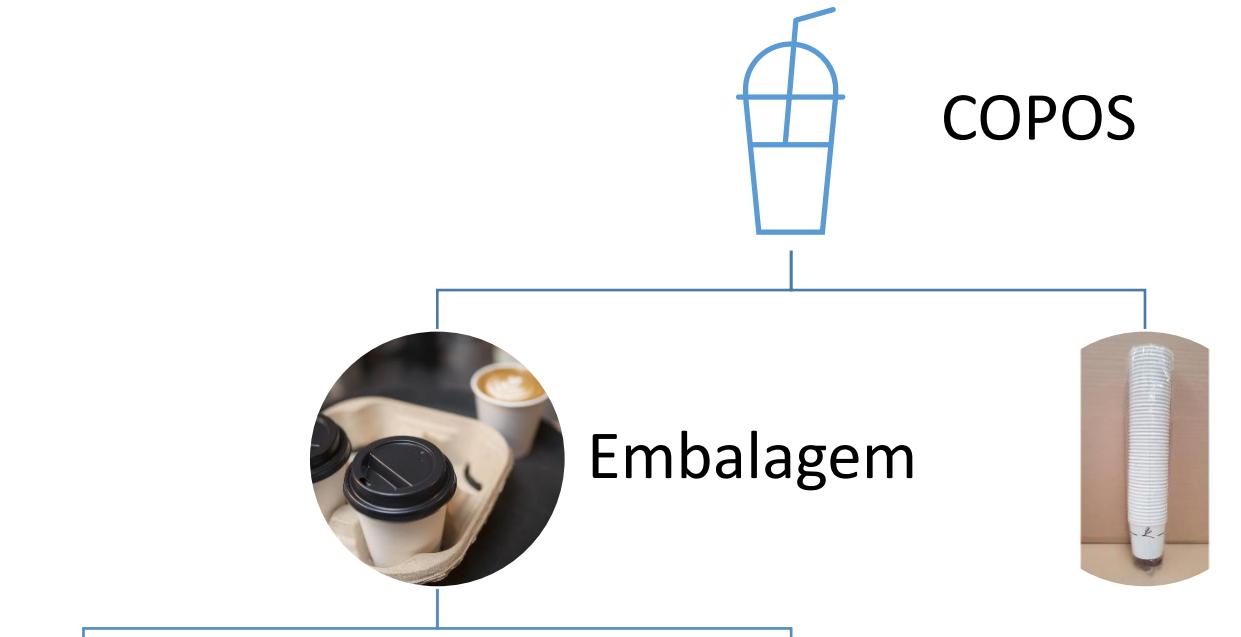
►

COPOS

Através da [Diretiva da UE relativa aos plásticos de utilização única](#), estão a ser aplicadas diferentes medidas a diferentes produtos. Estas medidas são proporcionadas e adaptadas para obter os resultados mais eficazes, tendo igualmente em conta a disponibilidade de alternativas mais sustentáveis.

Artigos mais encontrados nas praias da UE

1	Garrafas de bebidas
2	Pontas de cigarro
3	Cotonetes
4	Pacotes de aperitivos/invólucros de doces
5	Produtos de higiene feminina
6	Sacos de plástico leves
7	Talheres, palhinhas e agitadores de bebida
8	Copos para bebidas e tampas
9	Balões e varas para balões
10	Recipientes para alimentos



30 de novembro de 2023 A Comissão adota a Decisão de Execução 2023/2683
Decisão de Execução 2023/2683 da Comissão que estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de dados sobre o teor de plástico reciclado nas garrafas de plástico de utilização única para bebidas

30 de maio de 2023 A Comissão adota a Decisão de Execução 2023/1060
Decisão de Execução 2023/1060 da Comissão relativa a uma norma harmonizada para métodos de ensaio e requisitos para demonstrar que as cápsulas e tampas de plástico permanecem fixadas aos recipientes para bebidas

4 de fevereiro de 2022 Comissão adota a Decisão de Execução 2022/162
A Decisão de Execução 2022/162 estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de informações sobre a redução do consumo de recipientes de plástico de utilização única para alimentos e copos para bebidas

17 de dezembro de 2021 Decisão de Execução (UE) 2021/2267 da Comissão que estabelece o modelo para a comunicação de dados e informações sobre os resíduos pós-consumo recolhidos de produtos do tabaco com filtros e de filtros comercializados para utilização em combinação com produtos do tabaco

1 de outubro de 2021 A Comissão adota a Decisão de Execução 2021/1752
A Decisão de Execução 2021/1752 estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de dados sobre a recolha seletiva de resíduos de garrafas de plástico de utilização única para bebidas

3 de julho de 2021 A UE já não permite que determinados artigos de plástico de utilização única sejam colocados no mercado dos Estados-Membros; e os requisitos de marcação entram em vigor
Saiba mais sobre as especificações de marcação e descarregue os pictogramas

31 de maio de 2021 Comissão adota orientações sobre produtos de plástico de utilização única e decisão de execução sobre a comunicação de informações sobre as artes de pesca
Ver as orientações em todas as línguas da UE
Ver a decisão de execução relativa à comunicação de informações sobre as artes de pesca

2 de julho de 2019 Entrada em vigor da Diretiva Plásticos de Utilização Única

16 de janeiro de 2018 Publicação da Estratégia da UE para os Plásticos – que sublinha a necessidade de uma proposta legislativa sobre os plásticos de utilização única

[Hide 5 items](#)



COPOS



30 de novembro de 2023 A Comissão adota a Decisão de Execução 2023/2683
Decisão de Execução 2023/2683 da Comissão que estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de dados sobre o teor de plástico reciclado nas garrafas de plástico de utilização única para bebidas

30 de maio de 2023 A Comissão adota a Decisão de Execução 2023/1060
Decisão de Execução 2023/1060 da Comissão relativa a uma norma harmonizada para métodos de ensaio e requisitos para demonstrar que as cápsulas e tampas de plástico permanecem fixadas aos recipientes para bebidas

4 de fevereiro de 2022 Comissão adota a Decisão de Execução 2022/162
A Decisão de Execução 2022/162 estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de informações sobre a redução do consumo de recipientes de plástico de utilização única para alimentos e copos para bebidas

17 de dezembro de 2021 Decisão de Execução (UE) 2021/2267 da Comissão que estabelece o modelo para a comunicação de dados e informações sobre os resíduos pós-consumo recolhidos de produtos do tabaco com filtros e de filtros comercializados para utilização em combinação com produtos do tabaco

1 de outubro de 2021 A Comissão adota a Decisão de Execução 2021/1752
A Decisão de Execução 2021/1752 estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de dados sobre a recolha seletiva de resíduos de garrafas de plástico de utilização única para bebidas

3 de julho de 2021 A UE já não permite que determinados artigos de plástico de utilização única sejam colocados no mercado dos Estados-Membros; e os requisitos de marcação entram em vigor
Saiba mais sobre as especificações de marcação e descarregue os pictogramas

31 de maio de 2021 Comissão adota orientações sobre produtos de plástico de utilização única e decisão de execução sobre a comunicação de informações sobre as artes de pesca
Ver as orientações em todas as línguas da UE
Ver a decisão de execução relativa à comunicação de informações sobre as artes de pesca

2 de julho de 2019 Entrada em vigor da Diretiva Plásticos de Utilização Única
Hide 5 items ▾

16 de janeiro de 2018 Publicação da Estratégia da UE para os Plásticos – que sublinha a necessidade de uma proposta legislativa sobre os plásticos de utilização única

Quadro 3-1

Produtos de plástico de utilização única que constituem ou não embalagens ao abrigo da Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens

Produtos de plástico de utilização única que constituem embalagens	Produtos de plástico de utilização única que não constituem embalagens
<ul style="list-style-type: none"> — Recipientes para alimentos cheios; recipientes para bebidas, garrafas para bebidas e copos para bebidas, sacos e invólucros, sacos de plástico leves e pratos [cumprem o critério i) do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens] — Recipientes para alimentos, recipientes para bebidas, garrafas para bebidas, copos para bebidas, sacos e invólucros, e pratos colocados no mercado vazios, mas destinados a enchimento no ponto de venda [cumprem o critério ii) do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens] — Cápsulas, tampas, coberturas, palhas, agitadores e outros tipos de componentes de embalagens e elementos acessórios, sempre que façam parte integrante da embalagem [cumprem o critério iii) do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens] 	<p>Talheres, palhas e agitadores, na medida em que não desempenhem normalmente uma função de embalagem [não cumprem o critério iii) do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens]</p> <p>Recipientes, incluindo recipientes para alimentos, recipientes para bebidas e garrafas para bebidas (incluindo as suas cápsulas e tampas).⁽¹²⁾, e copos para bebidas (e as suas coberturas e tampas), que são colocados no mercado vazios e não se destinam a enchimento no ponto de venda [não cumprem o critério ii) do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens]</p> <p>Produtos que não constituem embalagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Cotonetes — Balões — Pensos higiénicos, tampões e respetivos aplicadores — Toalhetes húmidos — Produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco





Quadro 4-8

Exemplos ilustrativos de **copos** para bebidas

Tipo de copos para bebidas	Critérios gerais		Critérios específicos do produto	Incluído ou excluído do âmbito de aplicação da diretiva (cumprimento de todos os critérios gerais e específicos do produto?)
	Plástico	Utilização única		
Copos para bebidas frias feitos inteiramente de plástico (com ou sem cobertura ou tampa)	SIM	SIM	SIM	INCLUIDO (COPO para BEBIDAS)
Copos pré-cheios à base de papel com revestimento ou forro de plástico para bebidas (geralmente frias) (com ou sem cobertura ou tampa)	SIM	SIM	SIM	INCLUIDO (COPO para BEBIDAS)
Copos vendidos no comércio grossista e retalhista, feitos inteiramente de plástico, para sumos ou bebidas que contêm álcool	SIM	SIM	SIM	INCLUIDO (COPO para BEBIDAS)
Copos vazios feitos inteiramente de plástico e copos vazios à base de papel com revestimento ou forro de plástico para bebidas quentes ou frias (com ou sem cobertura ou tampa)	SIM	SIM	SIM	INCLUIDO (COPO para BEBIDAS)
Copos à base de papel com revestimento ou forro de plástico vendidos no comércio grossista e retalhista	SIM	SIM	SIM	INCLUIDO (COPO para BEBIDAS)
Copos à base de papel com revestimento ou forro de bioplástico ou plástico biodegradável vendidos no comércio grossista e retalhista	SIM	SIM	SIM	INCLUIDO (COPO para BEBIDAS)
Copos de plástico reutilizáveis vendidos como parte de sistemas de reenchimento	SIM	NÃO	SIM	EXCLUIDO O copo é reutilizável (parte de um sistema de reenchimento)
Copo de plástico com pós de bebidas instantâneas aos quais é necessária a adição de, por exemplo, leite ou água antes de o produto poder ser consumido	SIM	SIM	SIM	INCLUIDO (COPO para BEBIDAS)
Copo de plástico com pó de sopa instantânea ao qual é necessária a adição de, por exemplo, água antes de o produto poder ser consumido	SIM	SIM	NÃO	EXCLUIDO O copo destina-se a ser utilizado para preparar uma sopa, que não constitui uma bebida ao abrigo da diretiva
Copos para bebidas reutilizáveis vendidos no comércio retalhista para várias utilizações, no caso de terem sido concebidos e colocados no mercado para esse fim, e normalmente concebidos e utilizados pelo consumidor enquanto tal	SIM	NÃO	SIM	EXCLUIDO O copo é reutilizável
Copos passíveis de reenchimento, vendidos no comércio retalhista para várias utilizações	SIM	NÃO	SIM	EXCLUIDO O copo é reutilizável





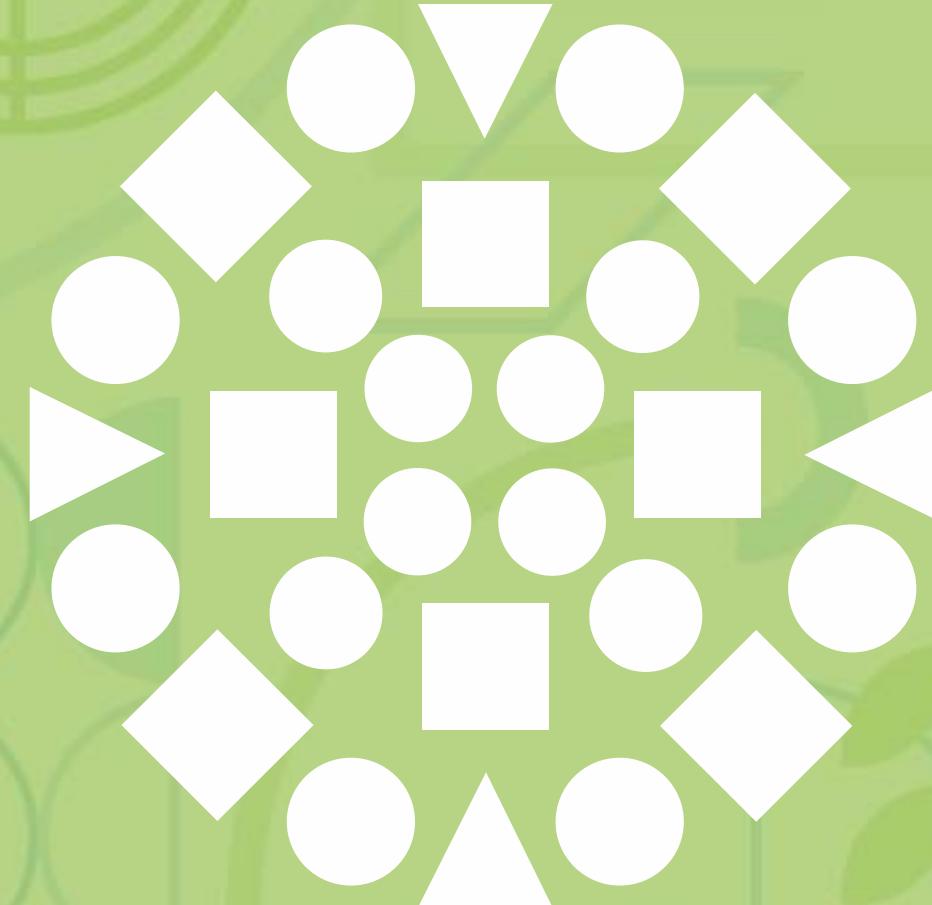
COPOS



COPOS – embalagem de serviço V primária



Produtos do Tabaco



Produtos do Tabaco

Produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico

- **Despacho dos membros do Governo** - Montantes da **contribuição financeira** devida às autarquias locais - publicado em 16/01/2026 com os custos de **2026 e 2027**.
- **Próximos passos**
 - Entidade Gestora (EG) submete **Modelo** de Prestação Financeira (PF) - ecovalor;
 - DGE aprova o modelo
 - Valores de PF aprovados são publicitados pela EG no seu sítio da Internet, no prazo máximo de três dias contados da data da aprovação pela DGE, e comunicados aos respetivos aderentes no prazo mínimo de **30 dias antes da sua aplicação**.

Manual - Parte J - Tabaco

Produto

Campos	Obrigatoriedade de preenchimento	Observações
Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades)	Opcional	-
Quantidade colocada no mercado (toneladas)	Obrigatório	Utilizar vírgula para as casas decimais

Produtos do Tabaco - Enquadramento

MRRU

e-GAR

Fluxos Específicos

Enquadramentos

Declarações

Produtor/Embalador

Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	PT01	Enquadrado

1 Tipo de Enquadramento

2 Confirmação

Selecione o Tipo de Enquadramento

Produtor/Embalador i

>

Embalagens **Tabaco**

Típos de Produtor: *

Fabricante Importador

Produtos

Produto

Categoria de Tabaco: *

Tipo de Sistema: i *

Sistema de Gestão: *

Data de Adesão: i

Declaração

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar a informação prestada no enquadramento sempre que necessário.

Selecione os produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

- Artes de Pesca
- Copos de Plástico
- Embalagens
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos
- Óleos Lubrificantes
- Pilhas e Acumuladores
- Paços
- Tabaco
- Veículos

>

PERÍODO DECLARATIVO 2026

PERÍODO DECLARATIVO 2026



Declarações periódicas a submeter pelos produtores/ embaladores no SILiAmb até **31 de março** de 2026:

- ✓ **Declaração Produtor Correção 2025** para produtores/ embaladores que colocaram produtos no mercado em 2025.
- ✓ **Declaração Produtor Estimativa 2026** para produtores/ embaladores que coloquem produtos no mercado em 2026.



Número de Registo V *Visible Fee*

Artigo 20.º

Produção de efeitos

- 1 - O disposto no artigo 11.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos, aprovado pelo anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a redação dada pelo presente decreto-lei, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.
- 2 - O disposto no n.º 6 do artigo 19.º, no n.º 2 do artigo 22.º e na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, com a redação dada pelo presente decreto-lei, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/FAQ_visible_fee_numero_registro_produtores.pdf

Visible Fee (artigo 14.º) Vs. número de registo (artigo 19.º)



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

Artigo 14.º Financiamento da entidade gestora

7 - Sem prejuízo do disposto no n.º 10, os produtores e distribuidores discriminam ao longo da cadeia, nas transações entre operadores económicos, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora.

8 - No caso específico do fluxo de pneus e pneus usados, a obrigação prevista no número anterior aplica-se também nas transações com o consumidor final.

9 - O disposto no n.º 7 não é aplicável no caso específico do fluxo de embalagens e resíduos de embalagens.

10 - No caso específico do fluxo de pilhas portáteis, os produtores e distribuidores não podem discriminar na fatura, ao longo da cadeia até ao consumidor final, o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora.

11 - [...]

7 - (Revogado.)

8 - Os produtores e distribuidores discriminam ao longo da cadeia de valor dos pneus, nas transações entre operadores económicos e nas transações com o consumidor final, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixado a favor da entidade gestora.

9 - (Revogado.)

10 - No caso específico do fluxo de pilhas portáteis, os produtores e os distribuidores não devem discriminar na fatura o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora, ao longo da cadeia entre operadores económicos e nas transações com o consumidor final.

11 - [...]





Visible Fee (artigo 14.º) Vs. número de registo (artigo 19.º)

Artigo 19.º Registo de produtores e outros intervenientes

6 - Os produtores do produto devem identificar o respetivo número de registo nas faturas, nos documentos de transporte ou nos demais documentos equivalentes por eles emitidos.

Número de Registo vs. *Visible Fee*

O n.º 8 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, estabelece que "Os produtores e distribuidores discriminam ao longo da cadeia de valor dos pneus, nas transações entre operadores económicos e nas transações com o consumidor final, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixado a favor da entidade gestora".

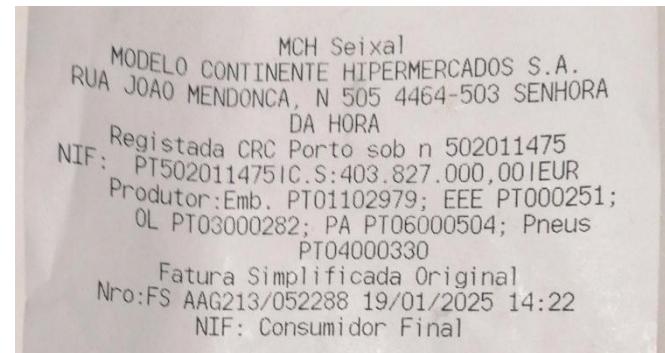
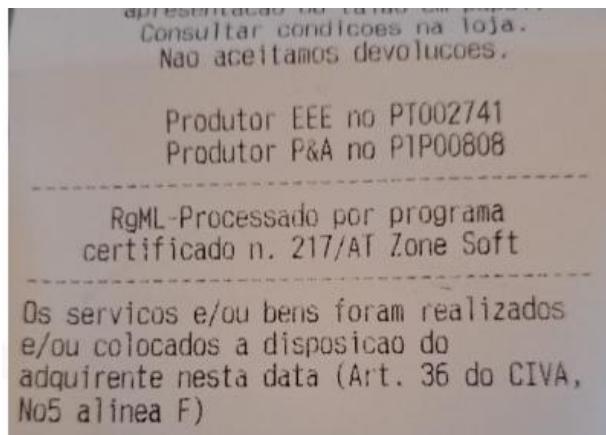
No caso do fluxo específico de pilhas portáteis, conforme previsto no n.º 10 do artigo 14.º, os operadores económicos estão isentos da obrigação de *visible fee*, não podendo inclusivamente discriminar ao longo da cadeia o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora.

VISIBLE FEE vs. NÚMERO DE REGISTO

Visible Fee (artigo 14.º) vs. número de registo (artigo 19.º)

Artigo 19.º Registro de produtores e outros intervenientes

6 - Os produtores do produto devem identificar o respetivo número de registo nas faturas, nos documentos de transporte ou nos demais documentos equivalentes por eles emitidos.



Número de Registo V *Visible Fee*

A alteração procedida no n.º 6 do artigo 19.º prevê o alargamento da obrigação da identificação do número de registo de produtores nas faturas, nos documentos de transporte ou nos demais documentos equivalentes por eles emitidos, para todos os fluxos específicos.

O número de registo tem o formato PTFF000000 em que:

- 'PT' é fixo,
- '000000' é a parte de números sequencial atribuída a cada produtor de produto, e
- 'FF' é o código sequencial do fluxo, com exceção dos Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, que é mais complexo uma vez que houve necessidade de manter os antigos números de registo da ANREEE.



Fluxo	FF	Número PT
Artes de pesca	08	PT08000000
Baterias	06	PT06000000
Copos de plástico	10	PT10000000
Embalagens	01	PT01000000
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	-	PT000000
Óleos Lubrificantes	03	PT03000000
Pneus	04	PT04000000
Produtos do tabaco	09	PT09000000
Veículos	07	PT07000000

Número de Registo V *Visible Fee*

O número de registo pode ser consultado no **ecrã de consulta dos Enquadramentos**, acedendo no SILiAmb ao Menu lateral selecionando Resíduos/Fluxos Específicos/Enquadramento

Enquadramentos		
Produtor/Embalador		
Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	PT01*****	Enquadrado
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	PT0*****	Enquadrado
Pilhas e Acumuladores	PT06*****	Enquadrado

 [Editar](#)  [Detalhes](#)

O número de registo também consta no **certificado de registo**, consultando os detalhes no enquadramento (capítulo 4.3 do [Manual RP.PDF \(apambiente.pt\)](#)):

- 1) No menu lateral selecionar ‘Resíduos’, ‘Fluxos Específicos’ e ‘Enquadramento’;
- 2) Clicar no botão ‘Detalhes’;
- 3) No separador pretendido, pressionar o botão ‘Certificado de Registo’.

Número de Registo

Artigo 8.º-A

Regime de responsabilidade alargada do produtor para determinados produtos de plástico de utilização única

1 - Estão sujeitos ao regime da responsabilidade alargada do produtor os produtores dos seguintes produtos de plástico de utilização única, que constituem fluxos específicos de resíduos:

- a) Toalhetes pré-humedecidos para higiene pessoal e para uso doméstico;
- b) Balões, com exceção dos balões para utilização industrial ou outras utilizações e aplicações profissionais que não sejam distribuídos a consumidores;
- c) Artes de pesca que contêm plástico;
- d) Copos para bebidas, incluindo as suas coberturas e tampas, que não constituam embalagens, de acordo com o disposto nas alíneas r) a v) do n.º 1 do artigo 3.º do UNILEX, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual;
- e) Tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico.

2 - Os produtores referidos no número anterior devem observar, quando aplicável, o disposto no **capítulo ii do UNILEX**, relativo às regras comuns de gestão de fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor e nos artigos 12.º e 13.º do **RGGR**, publicado no anexo i do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.



Decreto-Lei n.º
78/2021, de 24
de setembro

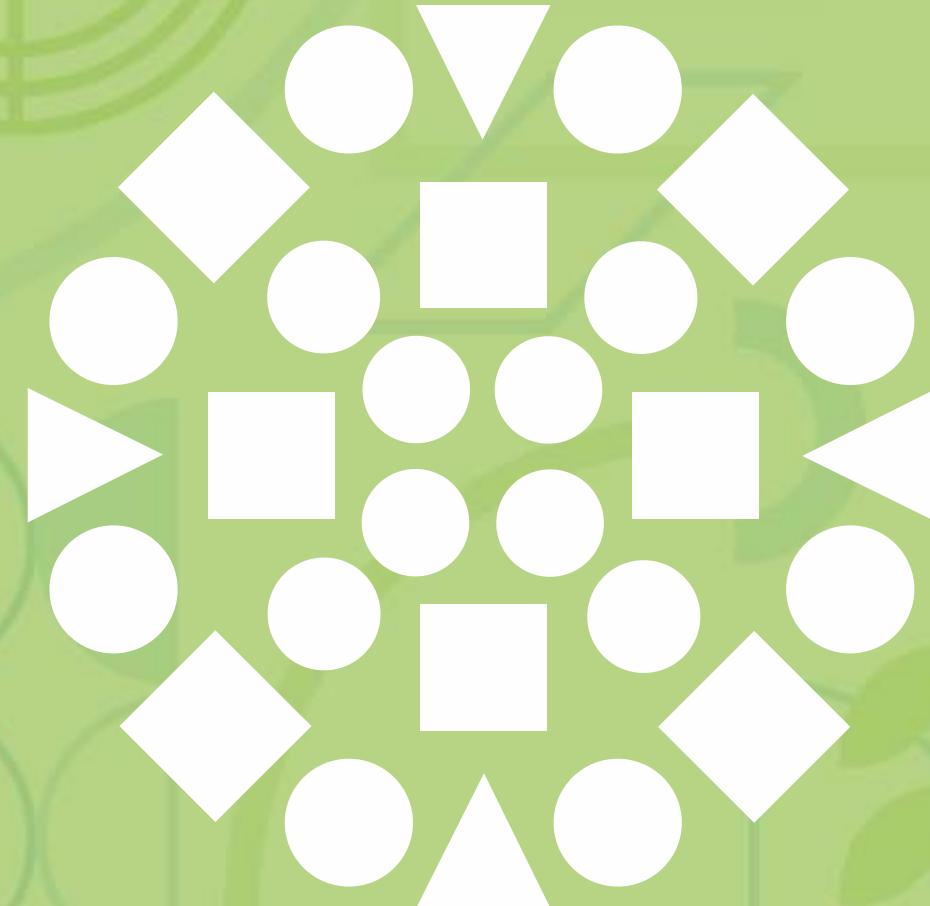


Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

7.º a 20.º
do UNILEX

- Capítulo II Regras comuns de gestão de fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor
 - Secção I Sistemas de gestão
 - Artigo 7.º Sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos **ALTERADO**
 - Artigo 8.º Qualificação dos operadores de tratamento de resíduos **ALTERADO**
 - Secção II Sistema individual
 - Artigo 9.º Sistema individual de gestão de fluxos específicos de resíduos **ALTERADO**
 - Secção III Sistema integrado
 - Artigo 10.º Sistema integrado de gestão de fluxos específicos de resíduos **ALTERADO**
 - Artigo 11.º Entidades gestoras **ALTERADO**
 - Artigo 12.º Obrigações das entidades gestoras **ALTERADO**
 - Artigo 13.º Rede de receção, recolha seletiva e tratamento de resíduos das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos **ALTERADO**
 - Artigo 14.º Financiamento das entidades gestoras **ALTERADO**
 - Artigo 15.º Modelo de determinação dos valores de prestações financeiras **ALTERADO**
 - Artigo 16.º Licenciamento das entidades gestoras **ALTERADO**
 - Artigo 17.º Articulação entre entidades gestoras **ALTERADO**
 - Artigo 18.º Mecanismo de alocação e compensação **ALTERADO**
 - Secção IV Sistema de registo
 - Artigo 19.º Registo de produtores e outros intervenientes **ALTERADO**
 - Artigo 20.º Representante autorizado **ALTERADO**
 - Capítulo III Fluxos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor

Marcação de Embalagens



https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/ERE/FAQ_Marcacao.pdf

Marcação de Embalagens

A5. O n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX prevê medidas com vista a promover a correta separação de resíduos e aumentar os níveis e a qualidade da reciclagem, referindo a possibilidade de marcação. Neste âmbito existe a obrigatoriedade de marcação?

No que se refere às obrigações relativamente à marcação de embalagens, as mesmas foram já clarificadas nas questões A1 e A2.

Contudo, pretendeu o legislador, com vista a promover uma correta separação de resíduos e aumentar os níveis e a qualidade da reciclagem dos resíduos de embalagens, que fossem adotadas medidas com vista a ir ao encontro dos referidos desígnios, tendo, por esse motivo, determinado que deviam ser adotadas **uma** das seguintes medidas (n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX):

- A marcação das embalagens primárias e secundárias não reutilizáveis, com a indicação do seu destino adequado, designadamente, o ecoponto onde deve ser colocado o resíduo da embalagem;
- A disponibilização por qualquer meio adequado da informação sobre o destino dos resíduos de embalagens, designadamente, nas instruções de utilização do produto embalado ou nos pontos de venda

Não só determina a lei que o embalador pode optar por uma das opções elencadas, como também o Decreto-Lei n.º 24/2024, que procedeu à alteração ao UNILEX, determinou no seu artigo 20.º (Produção de efeitos) que o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Ou seja, à data a alínea a) não está em vigor e os embaladores apenas têm como opção adotar a medida prevista na alínea b) do n.º 5 do artigo 28.º

Assim, e face ao exposto, a marcação referida na alínea a) **não consubstancia uma obrigatoriedade**, mas sim uma das opções dada aos embaladores com vista a dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX.

A6. Na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º é referida uma relativa à correta deposição dos resíduos nos ecopontos. A que se refere a lista?

O n.º 5, alínea a), do artigo 28.º do UNILEX, de facto, menciona uma lista relativa à correta deposição dos resíduos nos ecopontos. Dá-se nota que a lista em apreço irá elencar o conjunto de resíduos que devem ser colocados em cada ecoponto (ou seja, quais os resíduos que devem ser colocados no ecoponto amarelo, verde e azul), sendo esse documento que a APA e DGAE pretendem publicar nos seus portais.

Esta é uma disposição que vai ao encontro dos termos aprovados a nível europeu no Regulamento de Embalagens, cuja publicação se aguarda, onde se preconiza que os ecopontos tenham informação sobre os tipos de materiais que lá deverão ser colocados. A listagem em apreço consubstancia, portanto, a informação que será colocada nos ecopontos.

Mais se informa que, caso os embaladores optem por identificar na embalagem a marcação própria que indique o ecoponto correto devem seguir, para o efeito, o indicado na lista que oportunamente será publicada.

[Ser]

Não são definidos pictogramas

<https://apambiente.pt/residuos/entidades-gestoras-do-sigre>



MARCAÇÃO DE EMBALAGENS

ro verde: 800 86 00 47.
nho gratuito: 00-800-321-321-32.
ne gráts: 00-800-321-321-32.
μημή Καταναλωτών χωρίς
1 800 11 25100.
00 Świdnica
ite.eu.com

SAVE
WATER
turn off the tap while brushing



Marcação de Embalagens

CAPÍTULO III

REQUISITOS DE ROTULAGEM, DE MARCAÇÃO E DE INFORMAÇÃO

Artigo 12.º

Rotulagem das embalagens

1. A partir de 12 de agosto de 2028, ou da data em que tiverem decorrido 24 meses após a entrada em vigor dos atos de execução adotados nos termos dos n.ºs 6 e 7 do presente artigo, consoante a data que for posterior, as embalagens colocadas no mercado devem ser marcadas com um rótulo harmonizado que contenha informações sobre os seus materiais constituintes, a fim de facilitar a triagem pelo consumidor. O rótulo deve basear-se em pictogramas e ser facilmente compreensível, inclusive por pessoas com deficiência. Para as embalagens referidas no artigo 9.º, n.º 1, e, se for o caso, as referidas no artigo 9.º, n.º 2, o rótulo deve indicar que o material é compostável, que não é adequado para compostagem doméstica e que as embalagens compostáveis não devem ser descartadas na natureza. Com exceção das embalagens do comércio eletrónico, esta obrigação não se aplica às embalagens de transporte nem às embalagens abrangidas por sistemas de depósito e devolução.

6. Até 12 de agosto de 2026, a Comissão adota atos de execução para prever um rótulo harmonizado e especificações harmonizadas aplicáveis aos requisitos e aos formatos, inclusive quando as informações são prestadas por meios digitais, para a rotulagem das embalagens a que se referem os n.ºs 1, 2 e 4 do presente artigo. Ao elaborar esses atos de execução, a Comissão tem em conta as especificidades das embalagens compósitas. Ao desenvolver o rótulo harmonizado para as embalagens abrangidas pelos sistemas de depósito e devolução a que se refere o artigo 50.º, n.º 2, a Comissão tem em conta qualquer variação que exista no depósito cobrado pelos Estados-Membros. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 65.º, n.º 2.

6. Packaging labels

Art. 12(1) and Art. 13: Harmonised labels based on packaging material composition for packaging to facilitate consumer sorting + pictograms on bins/bags

- **Timing:** 42 months from the date of entry into force of this Regulation or 24 months from the date of entry into force of the implementing act (IA), whichever is the latest. IA to be adopted in 18 months
- Label based on **pictograms**
- excluding DRS packaging and transport packaging; but **including e-commerce packaging**
- Digital label allowed in addition – up to EOs
- **Deposit and return label:** national labels + possibility for MS to use harmonised colour label + Art. 12(10) re non-mandatory DRS (only national label, which should not be misleading)
- By 1 January 2030: COM to adopt IA on **digital marking of SoC**

Reusable packaging

- **Harmonised label** 48 months (...Regulation)/ 30 months (...IA)
- **QR code or other digital data carrier** for collection points, tracking and the calculation of rotations
- Obligation to distinguish clearly reusable from SUP packaging at the point of sale
- Requirements to bear label or QR code does not apply to **open loop systems** without a system operator
- No exception for transport packaging or B2B packaging

Recycled content and bio-based content

- **Harmonised criteria for voluntary label** on the share of recycled content
- Timing as for consumer sorting label under Art. 12(1)
- The label/QR code comply with the relevant specifications in IA (Art. 12(6) and based on the methodology in Art. 7(8))

Extended Producer Responsibility

- **ONLY DIGITAL**
- Clear, unambiguous and not misleading consumers



Participatory and evidence-based design of harmonised waste sorting labels



Marcação de Embalagens

ANEXO IV

Especificações de marcação harmonizadas para copos para bebidas

s para bebidas fabricados parcialmente em plástico devem ostentar a marcação impressa seguinte:



A linha preta que cinge a marcação não faz parte da mesma. O seu único objetivo é destacar do fundo da página o fino limite branco da marcação.

oção da primeira frase do presente ponto, a marcação dos copos para bebidas fabricados parcialmente colocadas no mercado antes de 4 de julho de 2022 pode ser apostada por meio de autocolantes.

s para bebidas fabricados totalmente em plástico devem ostentar a seguinte marcação impressa ou gravada ou colocada em relevo:

Impressa



A linha preta que cinge a marcação não faz parte da mesma. O seu único objetivo é criar um contraste com a página branca.

oção da primeira frase do presente ponto, a marcação dos copos para bebidas fabricados totalmente colocadas no mercado antes de 4 de julho de 2022 pode ser apostada por meio de autocolantes.

Gravada ou colocada em relevo



ANEXO III

Especificações de marcação harmonizadas para produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco

1. As embalagens individuais, na aceção do artigo 2.º, ponto 30, da Diretiva 2014/40/CE («embalagem individual»), e as embalagens exteriores, na aceção do artigo 2.º, ponto 29, da Diretiva 2014/40/CE («embalagem exterior»), para produtos do tabaco com filtros com uma superfície igual ou superior a 10 cm², bem como as embalagens para filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco com uma superfície de 10 cm² ou mais, devem ostentar a marcação impressa seguinte:



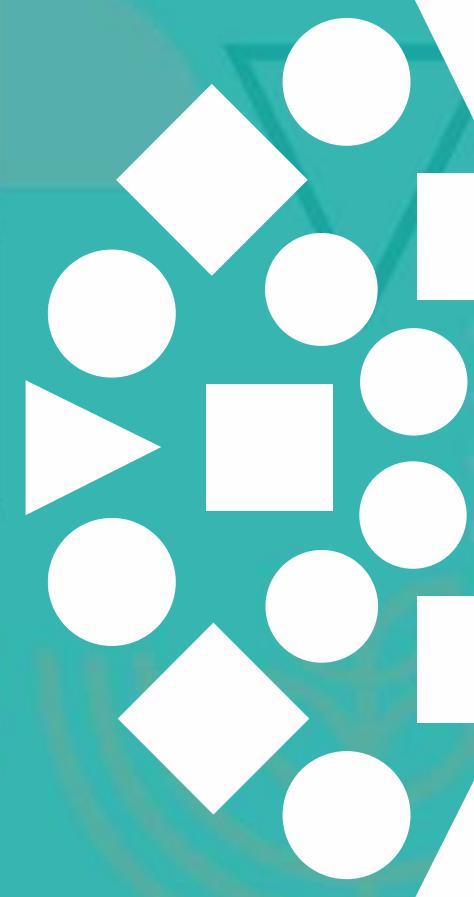
ANEXO II

Especificações de marcação harmonizadas para toalhetes húmidos

1. As embalagens de toalhetes húmidos (ou seja, toalhetes pré-humectados para higiene pessoal e para uso doméstico) com uma superfície igual ou superior a 10 cm² devem ostentar a marcação impressa seguinte:



Calendário



Calendário de Eventos

resíduos

A APA é a Autoridade Nacional de Resíduos, assegurando o seu planeamento e gestão, de forma a prevenir ou reduzir a sua produção, o seu caráter nocivo e os possíveis impactes adversos. Por outro lado, procura promover a eficiência na utilização dos recursos, baseada nos princípios da hierarquia dos resíduos e da Economia Circular.

15 Abril, 2025



A produção de resíduos gera impactes na saúde humana e no ambiente, quer pelos próprios resíduos gerados, que têm que ser recolhidos, tratados e eliminados, quer pelo desperdício de recursos associado.

Para evitar e reduzir esses impactes, a política de resíduos foca-se na sua prevenção e no seu aproveitamento como recurso, dando continuidade ao ciclo de vida dos materiais e devolvendo materiais e energia à economia.

A política de resíduos procura ainda assegurar a gestão sustentável dos resíduos

que não podem ser prevenidos, garantindo uma utilização eficiente dos recursos naturais e



01. Planeamento
02. Prevenção de resíduos
03. Produção e gestão de resíduos
04. Resíduos urbanos
05. Resíduos não urbanos
06. Fluxos específicos de resíduos
07. Licenciamento
08. Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER)
09. Movimento transfronteiriço de resíduos (MTR)
10. Órgãos consultivos
11. Legislação
12. Mercado organizado de resíduos
13. Participação pública
14. Eventos

14. Eventos



Calendário de Eventos

Eventos

Resíduos / Eventos

15 Janeiro, 2026

Consulte os eventos agendados, na área dos resíduos.

Para temas específicos selecione no menu à direita.

- A APA realiza, a **20 de janeiro**, no seu **auditório**, das **10h00 às 12h30**, uma sessão de esclarecimento genérica sobre o tema registo de produtores.

Programa:

10h00 – Boas Vindas

10h10 – Registo de Produtores – Genérica (Mafalda Mota)

11h30 – Debate

12h30 – Encerramento

Inscrição gratuita, mas obrigatória, sujeita a uma inscrição por entidade.



01. MIRR – Mapa Integrado de Registo de Resíduos
- 02. Registo de Produtores/Embaladores**
03. Baterias e resíduos de baterias
04. Plásticos de utilização única
05. Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR)
06. Decreto-Lei n.º 152-D/2017 (UNILEX)
07. Veículos em fim de vida
08. Regulamento de embalagens e resíduos de embalagens
09. Mobílias e colchões



Calendário de Eventos

Próximas sessões de Esclarecimento 2026

- A APA realiza, a **23 de janeiro**, de manhã, uma sessão de esclarecimento **online** sobre **Registo de Produtores-Embalagens**.

Programa:

- 10h30 – Boas Vindas
- 10h40 – Registo de Produtores – Embalagens – Mafalda Mota
- 11h30 – Debate
- 12h30 – Encerramento

Inscrição gratuita, mas obrigatória, limitada a uma inscrição por entidade.

- Sessão de RP 2026 – baterias, dia **30-01-2026** das 10h30 às 12h30 – **online**
- Sessão de RP 2026 – embalagens reutilizáveis, dia **06-02-2026** das 10h30 às 12h30 – **online**
- Sessão de RP 2026 – artigos SUP, dia **13-02-2026** das 10h30 às 12h30 – **online**
- Sessão de RP 2026 – genérica, dia **27-02-2026** das 10h30 às 12h30 – **presencial**
- Sessão de RP 2026 – genérica, dia **05-03-2026** das 10h30 às 12h30 – **online**
- Sessão de RP 2026 – genérica, dia **13-03-2026** das 10h30 às 12h30 – **online**
- Sessão de RP 2026 – genérica, dia **20-03-2026** das 10h30 às 12h30 – **presencial**
- Sessão de RP 2026 – embalagens, dia **24-03-2026** das 10h30 às 12h30 – **online**
- Sessão de RP 2026 – genérica, dia **27-03-2026** das 10h30 às 12h30 – **online**

Sessões de Esclarecimento 2026

- 20/01/2026 – Sessão de esclarecimento genérica – presencial

Sessões de Esclarecimento 2025

- 14/11/2025 – Webinar Registo de Produtores/Embaladores, organizado pela APIRAC – **online**

Contactos

<https://apambiente.pt/apa/contactos-e-atendimento>



Pesquise aqui



Contacte-nos

pt | en



Contacto e atendimento

A APA / Contactos e atendimento

30 Dezembro, 2025



Atendimento
Presencial



Atendimento
Telefónico



Atendimento
Digital



01. [Coloque-nos a sua questão!](#)
02. [Contactos Sede](#)
03. [Contactos Serviços Descentralizados](#)
04. [Gabinete Segurança de Barragens](#)
05. [Assessoria de Imprensa](#)
06. [Encarregada Proteção Dados](#)
07. [iFAMA - Queixas Ambientais](#)
08. [Canal de Denúncia - Lei nº 93/2021](#)

**Mensagens SILiAmb selecionando Resíduos e indicando no assunto Registo de Produtores ou Fluxos Específicos;
Em alternativa utilizar geral@apambiente.pt**



Contatos

Por Telefone

Centro de Contacto: 21 472 82 01

Horário: 9h30 - 12h00 / 13h00 - 15h30

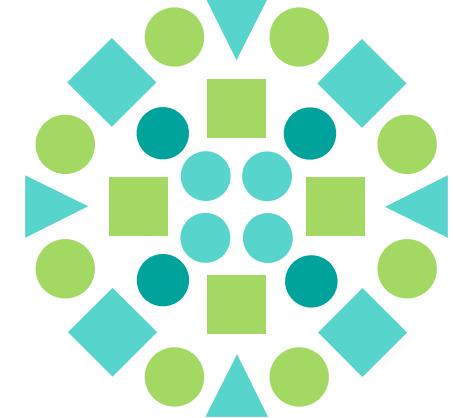
O Centro de Contacto está disponível para questões relacionadas com:

- **Registo e utilização da plataforma Siliamb**
 - Registo e Acesso
 - Nomeação de Responsável
 - Criação Estabelecimento
 - Pedidos de Alteração de Dados (Perfil/ Denominação Social/ CAE/ Inativação /Titularidade de estabelecimentos)
- **Resíduos**
 - e-GAR
 - MIRR
 - Fluxos Específicos - Registo de Produtores de Produto
 - Fluxos Específicos - Declarações Periódicas (correção /estimativa)

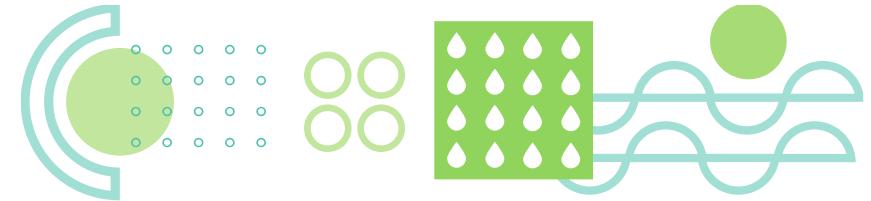
Mensagens SILiAmb selecionando Resíduos e indicando no assunto Registo de Produtores ou Fluxos Específicos

Em alternativa utilizar geral@apambiente.pt





apa
agência portuguesa
do ambiente



OBRIGADO
apambiente.pt